



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n.º 174/17 e na Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n.º: 2019.00978740

Portaria n.º: 194/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Origem: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

*Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950*

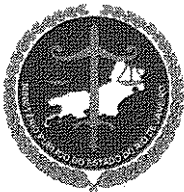
Itaboraí, 17 de setembro de 2019.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 194/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.10) Quanto ao Risco Ambiental- (i) *promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC;* (ii) *promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados, ações de*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo certo que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação item 5.10 (i) e na obrigação item 5.10 (iii), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, respectivamente 600 (seiscentos) dias e 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta indicando o cumprimento da obrigação do item 5.10 (iii) (60 dias), **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

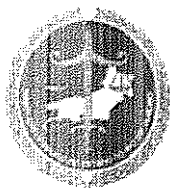


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

VI. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPCJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 17 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

MPRJSP/TCOITB 201900978740 050919 14:35:04



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

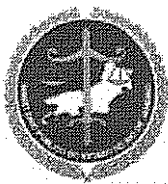
CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MP RJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MP RJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



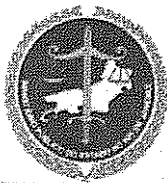
CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto"*;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

4



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540¹;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

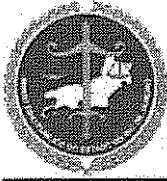
¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

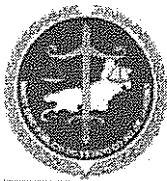
CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - *Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS*”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “*Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de*

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

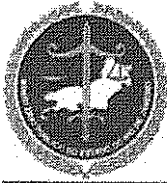
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

⁴ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

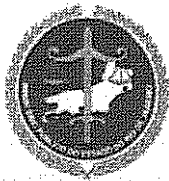
CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

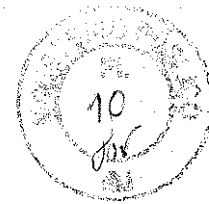
⁵5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

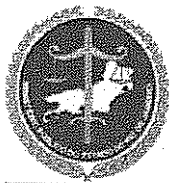
CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiáçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

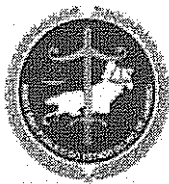
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

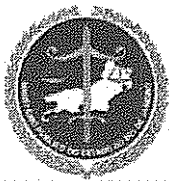
Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERI o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



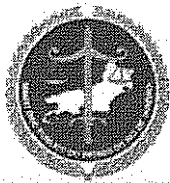
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRI, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores aportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiraçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionalante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4 Condicionalante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074451.12.4 Condicionalante 32: Convênio barragem Guapiraçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº 1/2001340)
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,80	
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	
Total	409.999.000,00	179.405.166,21	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi substituído no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	96.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.732,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme Item 2.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.449.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

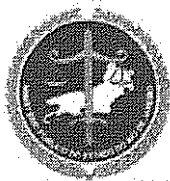
4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

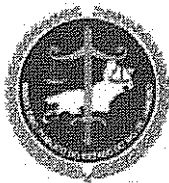
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



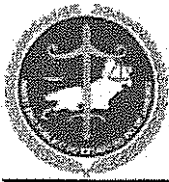
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8^{ha}, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ - ASV 8/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Inoa	1,00
Total	5.005,80



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS N° IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI N° IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

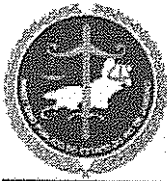
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

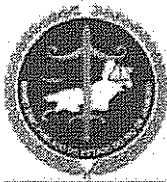
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

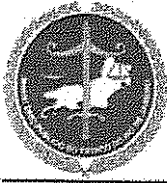
5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7.8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

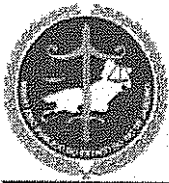
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

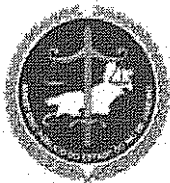
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



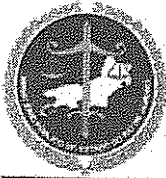
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

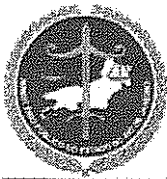
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

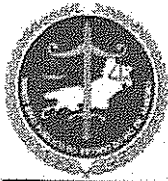
Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

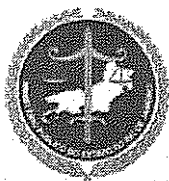
6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

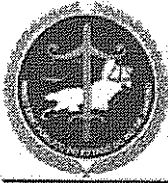
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

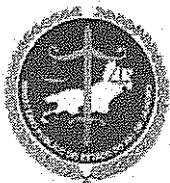
Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

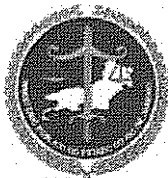
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

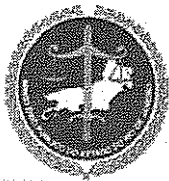
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

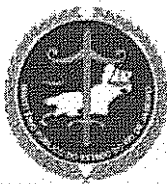
Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO **DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MP RJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ**

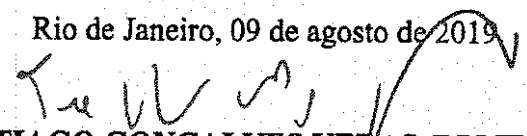
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

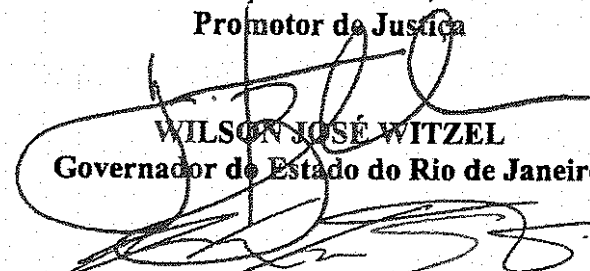
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

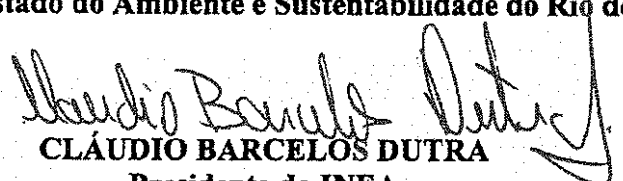
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

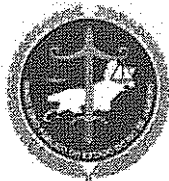
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Alexandre Cruz
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

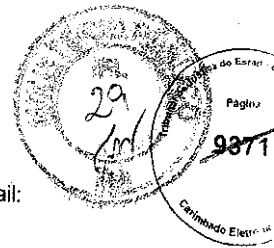
Roberto da Cunha Castello Branco

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intinem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.819.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.819.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.819.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

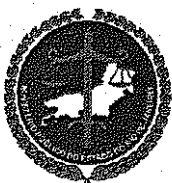
Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.819.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Extraíam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**
- 2) Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;**
- 3) Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 4) Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 5) Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 6) Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como

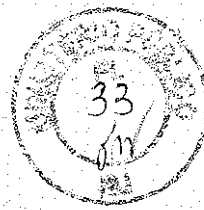


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



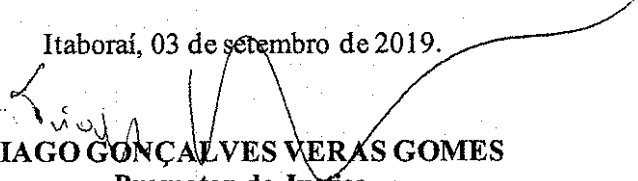
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 1768/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740
(Favor mencionar na resposta)

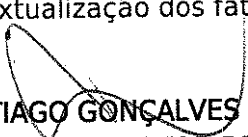
Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação item 5.10 (i) e na obrigação item 5.10 (iii), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, respectivamente 600 (seiscentos) dias e 60 (sessenta) dias contados da

homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 1769/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta

Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 1770/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta

Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,
às fls. 38/43, resposta da
PETROBRAS referente ao
cumprimento cláusula 5.10 (iii)

01 / 11 / 19

[Signature] 7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 194-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.10, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (...) (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, está sendo enviado 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.


Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623



TAC DO COMPERJ
Atendimento à Obrigação 5.10(iii)
(Processo nº E-07/026.228/2019)
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ
Outubro de 2019



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19
CERTIDÃO

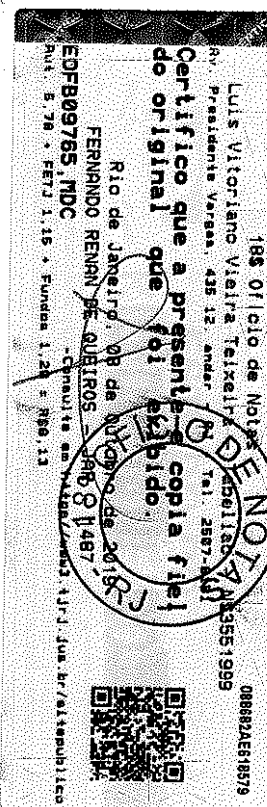
LIVRO 0942

FLS 096/098

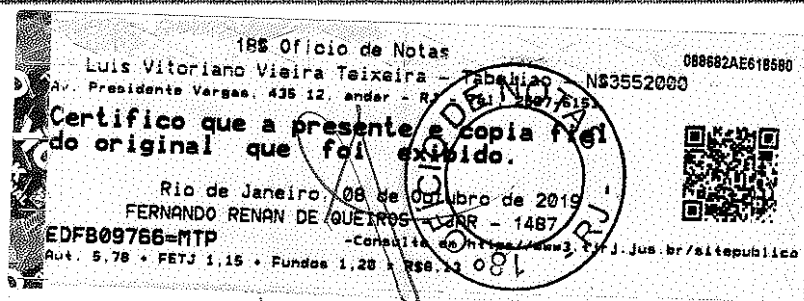
ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademair Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,



AAA 012953929



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me

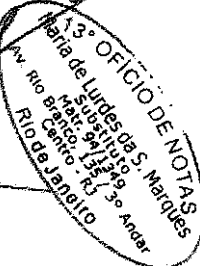


41
M

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu 97 a digitei. E, eu Maria de Lurdes da S. Marques a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD

Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 012953930

Av. Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Presidente Vargas, 436 - 1º andar - Taboão - São Paulo - SP - 05716-151

185 Ofício de Notas

Certifico que a presente cópia é fiel ao original.

Rio de Janeiro 08 de outubro de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ JAR - 1487

- Consulente http://www.jrj-jus.br/estepublico

EDFB09767SNXU

émit. 5,76 • FETJ 1,15 • Fundos 1,28 = 7,19

088682AE610561

A square QR code located at the bottom right of the document, used for digital verification or tracking.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Aracária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Bragadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JÚNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUS FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE STRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120.229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VÍCTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JÚNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.568-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, al abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP 194.793

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalheiro de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - 13º Ofício de Notas

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS - 162F/166-R-
EDFE70679-BFS

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019, às 12:35 hs.

Em Testemunho da verdade
RONALDO PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD
Firma e selo do Ofício de Notas nº 135 - Livro 0.28 - 162F/166-R-
EDFE70679-BFS

Consultar em: www.13oficiodnotas.com.br

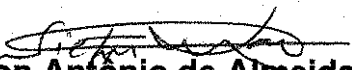
30 Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Autorizado

Luis Vitoriano Vieira Telxela - Tabellao - N63552002
 Presidente Vereas - 435 12 - 1111 - RJ
 188 oficio de Notas
 Rio de Janeiro - 08 de outubro de 2019
 FERNANDO REINON DE QUEIROZ - JBB
 - Compt. em Itaipava/RS
 09/11/2019
 - RJ
 J. Jus. br/ajrepública

SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.


Nilton Antonio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 517A0305645
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **H**
NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDDW95013H=
*TVO, H=====

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2019 às 11:39:29

1-Em Testemunho _____ da verdade

RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75

RPM 5.81 - PETJ 1.12 - Fundos 0.88 - ESDN 0.28 - NSJ 01

EDDW95013 TVO

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus>



13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - N83551998
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2016
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ JAR - 185
RUA 5, 78 - FETJ 1.15 - Fundos 1.28 - RUA 13

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

088682AE610578



<https://tjr.jus.br/sitepublico>



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

Exmo. Promotor de Justiça

04/11/19

Jm 7787

Promoção em separado, impressa em 1 lauda (s).

Itaboraí, 26/11 /2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 27/11/19.

Jm 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Cumpra-se** o item 3 de fl. 04 em relação ao subitem (ii) do item 5.10 da cláusula segunda do TAC;
- 2- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de novembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 2134/19

Itaboraí, 02 de dezembro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

17.12.19
Gustavo R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida em relação ao subitem (iii) do item 5.10 da cláusula segunda do TAC, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Prazo: 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 38/43 para fins de contextualização dos fatos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 2135/19

Itaboraí, 02 de dezembro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

14.12.2019
Gustavo R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida em relação ao subitem (iii) do item 5.10 da cláusula segunda do TAC, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Prazo 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 38/43 para fins de contextualização dos fatos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA**
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

48
fm

REUNTA
Reunião de 17/12/19
às fls. 49/50, OF INEA/OUVID
nº 2441/19 em resposta ao Ofício
2º PSTC nº 1770/2019.
17 12 19
fm 7787

OF INEA/OUVID nº 2441 /19

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ

CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1740/2019 (PA 175/2019 – MP RJ 2019.00978805); 1776/2019 (PA 204/2019 – MP RJ 2019.00978625); 1781/2019 (PA 186/2019 – MP RJ 2019.00978666); 1807/2019 (PA 202/2019 – MP RJ 2019.00978628); 1796/2019 (PA 192/2019 – MP RJ 2019.00978745); 1773/2019 (PA 205/2019 – MP RJ 2019.00978623); 1804/2019 (PA 191/2019 – MP RJ 2019.00978748); 1766/2019 (PA 206/2019 – MP RJ 2019.00978615); 1760/2019 (PA 195/2019 – MP RJ 2019.00978738); 1770/2019 (PA 194/2019 – MP RJ 2019.00978740); 1763/2019 (PA 196/2019 – MP RJ 2019.00978733); 1789/2019 (PA 210/2019 – MP RJ 2019.00978560); 1832/2019 (PA 201/2019 – MP RJ 2019.00978654); 1801/2019 (PA 183/2019 – MP RJ 2019.00978680); 1798/2019 (PA 182/2019 – MP RJ 2019.00978681); 1757/2019 (PA 176/2019 – MP RJ 2019.00978802); 1734/2019 (PA 165/2019 – MP RJ 2019.00978774); 1752/2019 (PA 212/2019 – MP RJ 2019.00982797); 1744/2019 (PA 193/2019 – MP RJ 2019.00978743); 1742/2019 (PA 171/2019 – MP RJ 2019.00978821); 1746/2019 (PA 173/2019 – MP RJ 2019.00978810); 1728/2019 (PA 166/2019 – MP RJ 2019.00978764); 1737/2019 (PA 174/2019 – MP RJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 – MP RJ 2019.00978555)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

50
fm

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 48 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cada prazo concedido, para atendimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, e prazo de 60 (sessenta) dias para as requisições cujo prazo concedido foi de período inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do ajuste.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA

inea Instituto Estadual
do Ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
PÁSCUA VITAE QUERES

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
àto: Como Promotor de Justiça
Em 08/01/20
[assinatura] 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 22/01/20.

[assinatura] 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 49/50 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- **Cumpra-se** o item IV de fl. 04 em relação ao item 5.10 (iii);
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 197/20

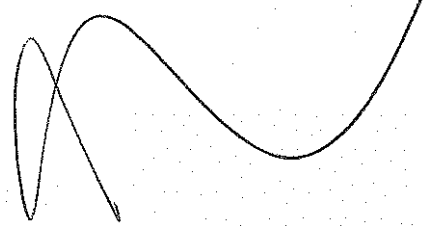
Itaboraí, 23 de janeiro de 2020.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

**AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA**Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-312

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do OF INEA/OUVID Nº 2441/19, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-312

RECEBIDA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
às fls. 54/80, Of. SEAS/SUB
EXEC SEI Nº 21 em resposta
ao Ofício 2º PJTC nº 1769/19
29 01 20
f/w 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº21

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1769/19

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.10 (iii) da Cláusula Segunda daquele TAC, além de ter sido encaminhado por esta d. Promotoria o Ofício 2ª PJTC 2134/19 que contém cópia da documentação apresentada pela Petrobrás em comprovação do adimplemento daquela obrigação.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, Subsecretário de Estado, em 13/01/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2681022** e o código CRC **4034F610**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 2681022

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

55
JW

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

—

Caíque Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

**SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**

184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Devis Aparecido de Araújo

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

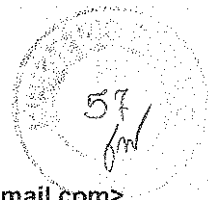
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004717/2019

SEI nº 2384135

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Sent: Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM

To: Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Subject: Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caíque e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K

-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
-  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
-  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

60
for

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K



CÓPIA

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0215/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.10. (iii) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.10., subitem (iii), do TAC do Comperj, referente ao Risco Ambiental: (...) (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao Comperj (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

Para atendimento a esta obrigação, enviamos Relatório Fotográfico (Anexo I) de disponibilização do kit de mitigação e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao Comperj (Estrada Convento).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.10. (iii) do TAC do
Comperj.

Anderson Morais A. de Lima
Adjunto II
ID 5087956-1
Gerência de Atendimento - INEA

11/10/2019

Ofício 2ª PJTC nº 2134/19

Itaboraí, 02 de dezembro de 2019.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

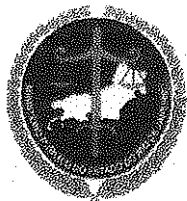
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida em relação ao subitem (iii) do item 5.10 da cláusula segunda do TAC, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Prazo: 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 38/43 para fins de contextualização dos fatos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



64
fm

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n.º 174/17 e na Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n.º: 2019.00978740

Portaria n.º: 194/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem I e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macaçu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

Origem: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 17 de setembro de 2019.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 194/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

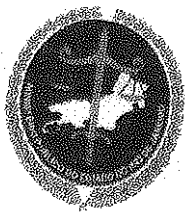
CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.10) Quanto ao Risco Ambiental- (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados, ações de



61

fm

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macaçu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

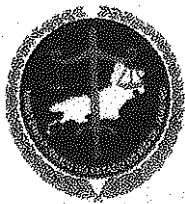
CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



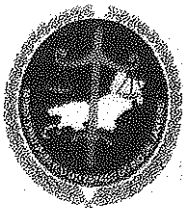
68
fml

salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação item 5.10 (i) e na obrigação item 5.10 (iii), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, respectivamente 600 (seiscentos) dias e 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta indicando o cumprimento da obrigação do item 5.10 (iii) (60 dias), **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação item 5.6.3), cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

VI. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPCJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 17 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.


Nilton Antonio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-0423 - Nº 13.00018
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **N**
NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDD095013H
ATIVO: **H**
Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2019 às 11:49:28
1-Em Testemunho _____ da verdade
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75
Assinatura: EDD095013 TVD
EDD095013 TVD
Carretilha de Notas / Livro 942 / 16946

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escritor Autorizado
Matr. 94/16946

SUBSTABELECIMENTO

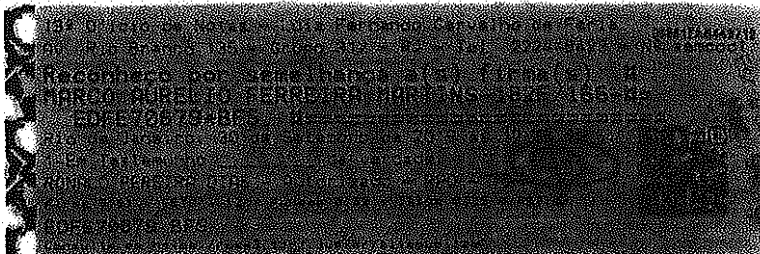
Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-82; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JUNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Bragadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-000; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-80; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILLO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.857-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUS FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.083.487-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-88; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE STRO, OAB/RJ 196.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.890.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.480, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120.229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.853, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 85, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.855-00; LUIZA MARIA GUTZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES GOELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.568-21; DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1.688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, eluzir, pões, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extralidos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias nestas mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, al abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILLO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações; reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP 194.793



13º Ofício de Notas
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP 194.793

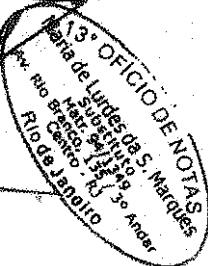


44
5w
72
5w

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu Roberto da Cunha Castello Branco a digitei. E, eu Maria de Lurdes da S. Marques a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD

Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 012953930



03/19
CERTIDÃO

FLS 096/098

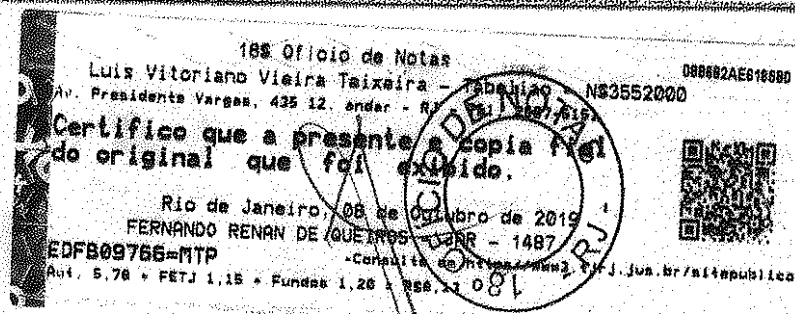
ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

185 Ofício de Notário
Luis Victoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2016
Certifico que a presente cópia fiel
do original que foi recebido.
FERNANDO REIMAN DE ALMEIDA
EDFB05765, NDC
- Chancela em 08/09/2016, 13h14, Jus. b./atendimento
End. 5.78 + FEVJ 1.15 + Fundos 1.20 + R\$2,12

AAA 012953929



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da PETROBRAS vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levanta-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a PETROBRAS na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os OUTORGADOS qualificados para representar e defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos OUTORGADOS, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da PETROBRAS, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da PETROBRAS, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a PETROBRAS em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da PETROBRAS necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da PETROBRAS, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da PETROBRAS e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos OUTORGADOS Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20% no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



TAC DO COMPERJ
Atendimento à Obrigação 5.10(iii)
(Processo nº E-07/026.228/2019)
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ
Outubro de 2019

75
JW
39
JW

39
JW

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 194-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.10, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS"

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (...) (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, está sendo enviado 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623

 PETROBRAS	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE MEIO AMBIENTE Atendimento a Obrigação TAC 5.10 (iii)	77 27/09/2019
---	--	---

1- Objetivo do relatório:

Esse relatório tem como objetivo atender ao Plano de Resposta de Emergência (PRE) do COMPERJ e evidenciar o atendimento a Obrigação 5.10 (iii) do TAC.INEA.02/209, Processo de Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, assinado em 09/08/2019 "(iii) *comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.*"

2- Local de disponibilização do Kit de mitigação ambiental

Portaria de Acesso a Estrada Principal do COMPERJ (Estrada do Convento)

3- Kit de mitigação de emergência Ambiental:

Kit de mitigação de emergência ambiental disponível na Portaria do Convento, para conter possíveis vazamentos decorrentes de acidentes, carreamento, transbordo de produtos derivados de petróleo (óleo, graxa, derivados) e outros materiais, na via de acesso principal ao COMPERJ. Visando principalmente proteger corpos hídricos de grande importância para a região que interceptam essa estrada.

Em caso de emergência ambiental, a Brigada de Bombeiro Civil do COMPERJ será acionada imediatamente para tomar as ações de medida de controle e contenção minimizando o máximo possível os impactos ambientais.

4- Material disponível no Kit:

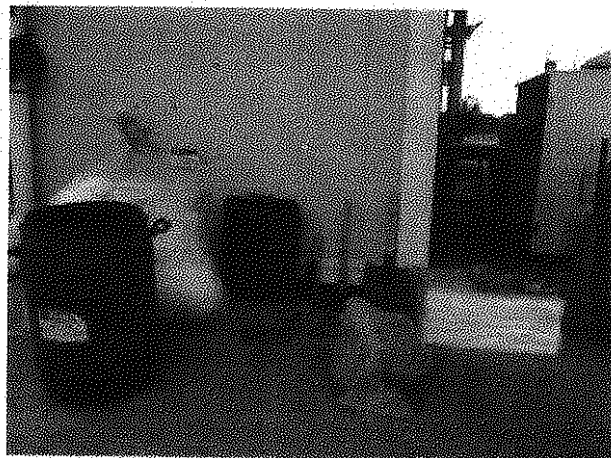
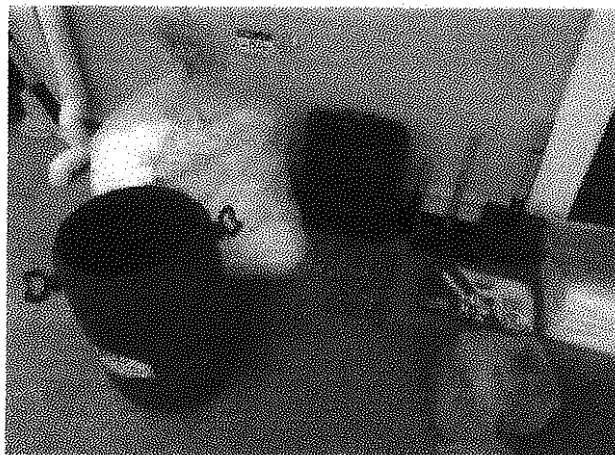
- 1 Bombona de ped de 50 litros
- 1 Bombona de ped de 25 litros
- 1 Pá anti faísca
- 1 Enxada anti faísca
- 1 Par de luva nítrica
- 1 Escova

	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE MEIO AMBIENTE Atendimento a Obrigação TAC 5.10 (iii)	27/09/2019
---	---	---------------------------------

- 1 Bandeja de contenção pequena
- 2 Estopas
- 1 Saco de serragem 5 Kg
- 1 Óculos de segurança
- 2 Máscaras respiratória PFF1
- 10 Sacos de 50 litros para descarte
- 1 Cordão absorvente de óleo e derivados 12.5 mt
- 100 Mantas de absorção

2

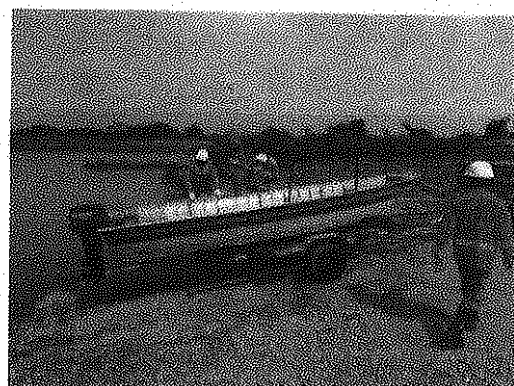
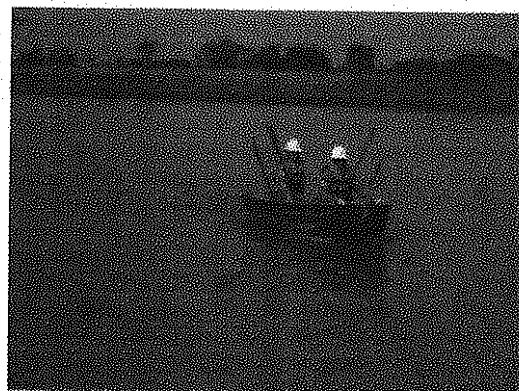
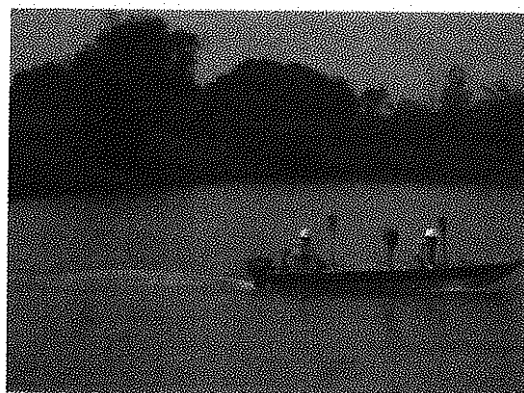
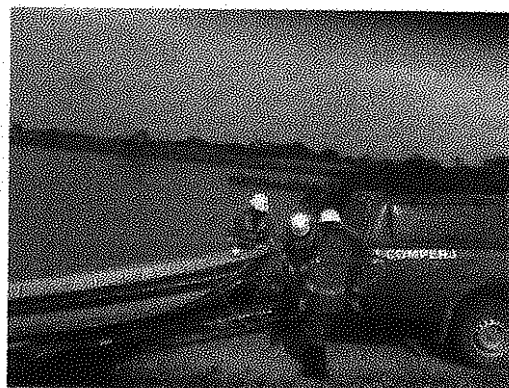
Registro fotográfico



2

	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE MEIO AMBIENTE Atendimento a Obrigação TAC 5.10 (iii)	27/09/2019
---	---	-------------------

Brigada de Bombeiros Civil COMPERJ



 PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC		Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-003
	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC: 5.10 (iii)	OBRIGAÇÃO: 5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (...) (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.		
LICENÇA REFERÊNCIA: N/A	PRAZO DE ATENDIMENTO: 12/10/2019	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: A Petrobras apresenta o Relatório Fotográfico (Anexo I) de disponibilização do Kit de mitigação e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao Comperj, a Estrada Convento, também denominada Estrada de Acesso Principal.			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS: Anexo I – Relatório Fotográfico de Atendimento a Obrigação 5.10 (iii) TAC.			
DATA	11/10/2019		

Certidão 63/2020
PA 194/2019 MPRJ 2019.00978740

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 51, item 02, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0000387.2020-52).

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Solicitação de Análise Técnica ao GATE - 0073398**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Sim

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

201900978740

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito,;

Não

*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnica ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 03/02/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073398** e o código CRC **E2DB61DB**.



JUNTADA

Nesta data, junta aos presentes autos
à fl. 84, Of. SEAS/SUBXEC
SEI N° 58, em resposta ao Ofi-
cio 2º PTTC n° 2134/19.
Em 21 / 02 / 20
7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 56
2020

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1565/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 2134/19 (PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740); 1565/19 e 2132 (PA 164/2019 MPRJ 2019.00978775); e 2186/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, no que concerne a apresentação da documentação mencionada no item 6.2.1 do TAC I do COMPERJ, reiteramos os termos do Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 25 encaminhado a essa Promotoria, o qual informou que o processo de contratação da auditoria externa independente está em tramitação, já dispondo de termo de referência e minuta de edital, estando no estágio de realização de cotações de preços.

Ademais, em atenção ao item 6.2.3 do TAC, fora informado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA que as vistorias *in loco* a serem realizadas ainda estão em fase de estruturação, em razão das mudanças recentes na coordenação do acompanhamento do TAC.

Diante dessas informações, solicitamos a dilação de prazo para atendimento das solicitações constantes naquelas correspondências.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID Funcional: 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, Subsecretário de Estado, em 04/02/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3000176** e o código CRC **73063454**.

05/02/2020

SEI/ERJ - 3000176 - Ofício - NA

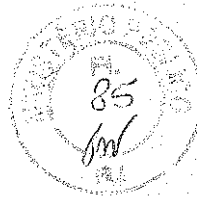
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 3000176

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

JUNTADA Nesta data, junto aos presentes autos, à fl. 85, of. SEAS/OUV SEI N.º 19 em resposta ao Ofício R.º PTC n.º 2134/19, de 21/02/20 [assinatura] 7787
--



19/02/2020

SE/ERJ - 3325033 - Ofício - NA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUV SEI Nº19
Excelentíssima Promotora de Justiça
Dra. Renata Mendes Somesom Tauk
2º PJTC Núcleo Itaboraí - RJ
Rua João Caetano, nº 207, sala 606/607
Centro - Itaboraí - RJ

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

Referência: Of. 2º PJTC nº 2134/2019

P.A 194/2019

MPRJ nº 2019.00978740

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Teresa Francisca do Nascimento

Ouvidora/SEAS

Id. 1943616-5

Tel. (21) 2332-5601

MPRJSP2TCOITB 202000184464 210220 16:15:01

19/02/2020

SEI/ERJ - 3325033 - Ofício - NA



Documento assinado eletronicamente por Teresa Francisca do Nascimento, Ouvidora, em 18/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 3325033 e o código CRC 3A5BA8E9.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 3325033

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sei>



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

à Exmo. Promotor de Justiça

Em 13 / 03 / 20

[Signature] 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

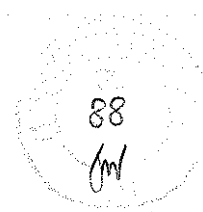
- 1- **Ciente** do acrescido no ofício INEA/OUVID SEI Nº 865/2020;
- 2- Com cópia integral da IT nº 389/2020 do GATE, **oficiar à PETROBRAS** solicitando manifestação quanto à mencionada informação técnica. Ademais, além da expedição ordinária do ofício, deverá ser encaminhado cópia por e-mail para Dra. Margareth;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 09 de julho de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.09
14:13:34 -03'00'



ENC: Ofício resposta em atendimento ao PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaborai-Magé <1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br>

Ter, 26/05/2020 14:52

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaborai <2pjtc.itaborai@mprj.mp.br>

1 anexos (335 KB)

865.pdf;

Prezadas,

Segue ofício para ciência.

Atenciosamente,

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaborai

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaborai

✉ 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

☎ (21) 2645-6902 / (21) 3639-4818

De: Protocolo Ouvidoria <protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2020 13:59

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaborai-Magé <1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício resposta em atendimento ao PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Prezados, boa tarde!

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar ao i. Parquet o OF INEA/OUVID nº 865/2020, datado de 22 de maio de 2020, ora anexo, a fim de atender a demanda ministerial inserta no Ofício nº 1769/2019, 1770/2019, 2134/2019, 2135/2019 e 197/2020, PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Por oportuno, ressaltando que estamos operando em home office, decorrente das medidas adotadas com vistas a prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), por ordem do presidente em razão do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020. Ressaltando que após a normalização, os ofícios voltarão a ser encaminhados por meio físico.

Solicitamos que seja acusado o recebimento desta mensagem.

Att,

Administrativo | Ouvidoria

INEA - Instituto Estadual do Ambiente

(21) 2334-5975, (21) 2334-9434

protocoloouvidoriainea@gmail.com

www.inea.rj.gov.br

Av. Venezuela 110, 2º andar, sala 223, Saúde - RJ

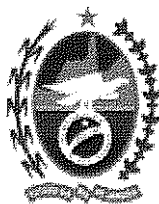
inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O 1000



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 865/2020

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios nºs 1769/2019, 1770/2019, 2134/2019, 2135/2019 e 197/2020

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.1.22 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Neste sentido, após o encaminhamento a este i. *Parquet* do Ofício SEAS/SUBEXEC SEI nº21/2020, de 13/01/2020, em atendimento a presente demanda ministerial, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental - GEILAM deste Instituto, no qual atestou o cumprimento do indigitado Item, através da apresentação, pela PETROBRAS, do Relatório de Inspeção de Meio Ambiente, datado de 27.09.2019, no qual indica o local de disponibilização do *kit* de mitigação ambiental e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao COMPERJ (Estrada Convento ou Estrada de Acesso Principal), o material disponível no *kit*, e respectivo registro fotográfico do local onde foi disponibilizado, assim como o Documento Petrobras (Nº. RL-5400.00-0000-000-PHN-003) intitulado “Nota Explicativa - Obrigações do TAC”, que apresenta o Relatório Fotográfico (Anexo I) correspondente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

Anexos: I - GEILAM (SEI nº 4768703)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 22/05/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4844389** e o código CRC **C349CD43**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 4844389

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Pós-Licença

A
GEILAM.

Considerando o despacho 4657531 (INEA/DIPOS) de 13.05.2020, referente ao processo nº. SEI-07/026/004513/2019;

Considerando que o mesmo solicita a análise da documentação encaminhada pela Petrobras, referente ao item 5.10 - subitem (iii) do TAC do COMPERJ, de acordo com as competências dessa Gerência;

Considerando tratar-se de Ofício ministerial (Ofício 2ª PJTC nº. 197/2020, de 23.01.2020 do MPRJ), o qual informa a existência de Procedimento Administrativo que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC (fls. 33) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023;

Encaminho a resposta solicitada.

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

Atendimento ao Ofício da 2ª PJTC nº. 197/2020, de 23.01.2020, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no Item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda do TAC (fls. 33), obrigou-se a "(...) (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".

Ref.: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Informa-se:

1) **Item 5.10 - subitem (iii)** (cláusula segunda do TAC, fls. 33): a Petrobras obrigou-se a "(...) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado *kit* de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de **60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC**".

Status: atendida

- Conforme consta do ofício, o prazo estabelecido para atendimento a essa obrigação foi de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do TAC, que foi 13.08.2019.

Foram encaminhados os documentos listados abaixo:

- Carta PETROBRAS de 11.10.19, a fim de atestar no prazo acordado de 60 dias, contados da data de homologação do TAC, juntamente com um CD;
- Relatório de Inspeção de Meio Ambiente de 27.09.19 que evidencia o Atendimento à Obrigação 5.10 - subitem (iii) do TAC, indicando o local de disponibilização do *kit* de mitigação ambiental e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao COMPERJ (Estrada Convento ou Estrada de Acesso Principal), o material disponível no *kit* e respectivo registro fotográfico do local onde foi disponibilizado o *kit* de mitigação;
- Documento Petrobras (Nº. RL-5400.00-0000-000-PHN-003) intitulado "Nota Explicativa - Obrigações do TAC", que apresenta o Relatório Fotográfico (Anexo I) de disponibilização do *kit* de mitigação e contenção para possíveis vazamentos decorrentes de acidentes, carreamento, transbordo de materiais derivados de petróleo e outros materiais.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nogueira Vignoli, Químico**, em 19/05/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4768703** e o código CRC **2F70753A**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 4768703

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por claudionv, versão 2 por claudionv em 19/05/2020 14:55:04.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 389/2020**20 de Abril de 2020****Nº MPRJ:** 2019.00978740**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**LAT.:** -22.666246468307598**LONG.:** -42.8520599975586

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão parcialmente atendidos, com avaliação geral negativa. 2 - Serviço técnico: Avaliação do risco industrial. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão parcialmente atendidos, com avaliação geral negativa. COMPERJ. A obrigação referente ao subitem (iii) do item 5.10 do TAC foi atendida parcialmente, considerando a necessidade de adequação após a conclusão do Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação a Emergências, conforme previsto nos subitens (i) e (ii) do TAC.

Leia o QR code
com seu celular.



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem por objetivo atender a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí que solicita ao GATE avaliar se os documentos protocolados pela Petrobras atendem o solicitado no subitem (iii) do item 5.10 do TAC I¹, o qual prevê as obrigações nos seguintes termos:

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) **comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC. (Grifo nosso)**

Diante do exposto segue a análise.

¹ Ref.: Ação Civil Pública n.9919-12.2018.819.0023.

2. DESENVOLVIMENTO

A Petrobras encaminhou em atendimento ao subitem (iii) do item 5.10 do TAC, a lista e registro fotográfico dos equipamentos de segurança a possíveis vazamentos que compõe o Kit de emergência do COMPERJ.

Conforme informado pela empresa, o kit de emergência é composto por: 1 Bombona de ped de 50 litros; 1 Bombona de ped de 25 litros; 1 Pá anti faísca; 1 Enxada anti faísca; 1 Par de luva níttrica; 1 Escova; 1 Bandeja de contenção pequena; 2 Estopas; 1 Saco de serragem 5 Kg; 1 Óculos de segurança; 2 Máscaras respiratória PFF1; 10 Sacos de 50 litros para descarte; 1 Cordão absorvente de óleo e derivados 12,5 mt; 100 Mantas de absorção. Os materiais ficam locados na Portaria acessada pela via de acesso principal ao COMPERJ.

A ABNT NBR 9735/2020 estabelece um conjunto mínimo de equipamentos para o transporte terrestre de produtos perigosos. Entre eles itens para proteção individual, contenção de vazamentos, isolamento de área e ferramentas básicas, a saber: Avental de PVC branco; batoques; par de bota de borracha; par de calço de madeira; capacete de segurança carneira; cone de PVC preto/amarelo 50cm; pá anti-faiscante com cabo curto; fita zebreada; alicate universal 8; chave fenda; chave de boca; lanterna comum com 2 pilhas; lona plástica impermeável; par de luva de PVC; manta absorvente para líquidos em geral - 0,40 x 0,50 x 0,002 metros; martelo de madeira; máscara um quarto semifacial com filtro VO; óculos contra impacto; placas de isolamento Perigo Afaste-se; Tirante de nylon 10m; Bolsa.

Ao comparar, o Kit de emergência utilizado pela Petrobras com os equipamentos previstos na NBR 9735/2020, entende-se que se encontra parcialmente adequado para a proposta, sendo necessária a complementação dos equipamentos conforme a norma correlata.

Ressalta-se que conforme previsto no subitem (i) e (ii) do item 5.10 do TAC, encontra-se prevista a obrigação da elaboração do Estudo de Análise de Risco, e a elaboração e implantação do Plano de Ação a Emergência, cabendo após conclusão desses documentos, a avaliação e adequação se necessário os kits de emergência do COMPERJ. A

elaboração do Plano de emergência deve ser de acordo com as premissas da Resolução CONAMA n. 398/2008 e demais normas correlatas ao tema.

No Estudo de Análise de Risco deverão ser levantados os cenários acidentais possíveis, os piores inclusive, quanto aos potenciais vazamentos. Desta forma as medidas de proteção devem ser redimensionadas conforme o pior cenário.

Outro ponto importante a destacar é referente ao tempo de resposta para controle aos acidentes. Esse aspecto envolve a logística de acionamento dos grupos de combate às emergências, que aborda desde a localização dos equipamentos até a composição e treinamento da equipe destinada aos atendimentos, cabendo assim maior atenção a esse quesito (tempo de resposta).

O Plano de emergência, ainda deve avaliar a sensibilidade da região, fauna e flora, que pode vir a ser impactada em caso de acidentes e implantação de ações específicas e contratação de profissionais capacitados para esses serviços.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a obrigação referente ao subitem (iii) do item 5.10 do TAC foi atendida parcialmente, considerando a necessidade de adequação após a conclusão do Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação a Emergências, conforme previsto nos subitens (i) e (ii) do TAC.

Conforme previsto na Cláusula terceira do TAC, item 6.1., encontra-se prevista a contratação de auditoria externa independente, a ser contratada pelo ERJ, que ficará responsável pela verificação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao INEA e ao MPRJ referente ao atendimento, necessidade de adequação ou não atendimento de cada Cláusula do TA. Cabe, ao INEA, também a emissão de relatórios atestando o atendimento por parte da Petrobras. Perante a essa premissa, tal obrigação deverá ser tratada nesses relatórios.

Carlos Felipe da Graça Silva
CARLOS FELIPE DA GRÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942

Juliana Bustamante de Montí Souza
JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542

Ofício 2ª PJTC nº 1160/20

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

Ref: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar manifestação quanto à mencionada informação técnica (em anexo).

Aduz-se que, durante o prazo de validade da Resolução GPGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, no formato pdf, para o endereço eletrônico: **2pjtcoitb@mprj.mp.br**.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 389/2020 do GATE para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.13
10:04:15 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ, CEP: 20031-912

94
/m**RES: Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020 - PA 194/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>

Qua, 29/07/2020 16:21

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>**Cc:** Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>; Alessandro de Castro Melo <alessandro@petrobras.com.br>; Daniele Lomba Zaneti Puelker <danielelomba@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Fabio Ribeiro da Silva <fabio.ribeiro@petrobras.com.br>; Luciana Chamusca Ferreira Guerra <luchamusca@petrobras.com.br> 1 anexos (212 KB)

Resposta IT GATE 389-2020_FINAL.pdf;

Prezados Dr. Tiago e representantes do GATE:

Boa tarde!

Segue em anexo resposta técnica a IT GATE 389/2020, no âmbito do PA 194/2020, relativo ao subitem “iii” da obrigação 5.10 do TAC1 do COMPERJ.

Aproveitamos a oportunidade para explicitar que estamos solicitando reavaliação do atendimento deste subitem iii do item 5.10 do TAC 1 do COMPERJ, em decorrência das justificativas apresentadas em anexo.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Margareth Michels Bilhalva

Consultora JURIDICO/GG-CI/JAMB

tel 21 – 32240346 e cel 21 976154521

Petróleo Brasileiro SA

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>**Enviada em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 18:34**Para:** Margareth Michels Bilhalva <bilhalva@petrobras.com.br>**Assunto:** Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020 - PA 194/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ao Senhor Presidente da Petrobras no Rio de Janeiro,

(Aos cuidados Dra. Margareth Michels Bilhalva)

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 194/2019 - MPJ 2019.00978740.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

RESPOSTA À INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 389/2020

Em que pese ainda estejam suspensas as obrigações materiais e processuais dos TACs 1 e 2 do COMPERJ, em resposta ao Ofício 2º PJTC 1160/60, referente ao PA 194/2019 do MPRJ (2019.00978740) e a Informação Técnica – IT 389/2020, a Petrobras vem prestar os seguintes esclarecimentos e ao final requerer, na forma abaixo:

1. Em atendimento ao subitem (iii) da Obrigação 5.10 do TAC 1 do Comperj (transcrito abaixo), em 11/10/2019, foi protocolado o relatório fotográfico do Kit de mitigação ambiental disponível na Portaria do Convento, para conter possíveis acidentes decorrentes de vazamentos de produtos químicos, visando principalmente proteger corpos hídricos que interceptam esta estrada.
2. Em caso de emergência ambiental, a Brigada de Bombeiro Civil do Comperj será acionada imediatamente para tomar as ações de medida de controle e contenção mitigando os impactos ambientais.
3. O kit de mitigação e simulados de emergências são procedimentados conforme Plano de Ação de Emergências do COMPERJ.
4. Transcreve-se o subitem iii do item 5.10 do TAC 1 do Comperj:

"(iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC"

5. Neste momento de implementação do empreendimento, a Estrada de Acesso Principal (Estrada Convento) só é utilizada para transporte de veículos leves de

transporte de pessoas, não havendo ao longo da referida via qualquer transporte de produtos perigosos. Quando isto vier a ocorrer, serão feitos os ajustes necessários no que tange ao kit, de acordo com a legislação aplicável vigente.

6. Assim, entendemos que a ABNT NBR 9.735/2020, mencionada na IT nº 389/2020, no momento, não é aplicável para esta fase do empreendimento, pois a mesma estabelece conjunto mínimo de equipamentos para o transporte terrestre de produtos perigosos, que não está ocorrendo. Desta forma, quando vier a ser realizado o transporte de produtos perigosos ao longo da via este kit de mitigação ao Corpo de Bombeiros já terá sido adequado. Acontece que os prazos estabelecidos no instrumento – revisão do EAR em 600 dias e apresentação do kit em 60 dias não estão sincronizados. Destaca-se o seguinte trecho da mencionada norma:

NORMA BRASILEIRA**ABNT NBR 9735:2020**

Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos**1 Escopo**

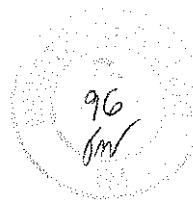
1.1 Esta Norma estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para situações de emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, constituído de equipamento de proteção individual (EPI), a ser utilizado pelo condutor e pelos auxiliares envolvidos (se houver) no transporte nas ações iniciais, equipamentos para sinalização da área da ocorrência (avária, acidente e/ou emergência) e extintor de incêndio portátil para carga.

1.2 Esta Norma não é aplicável aos equipamentos de proteção individual exigidos para as operações de manuseio, carga, descarga e transbordo, bem como aos equipamentos de proteção para o atendimento emergencial a serem utilizados pelas equipes de emergência pública ou privada.

4 Requisitos**4.1 Gerais**

O transportador deve fornecer o conjunto de equipamentos de proteção individual e o conjunto para situação de emergência adequados, conforme estabelecidos nesta Norma, em condições de uso e funcionamento, além de propiciar o treinamento adequado ao condutor e aos auxiliares (se houver) envolvidos no transporte, sobre o uso, guarda e conservação destes equipamentos.

Cabe ao expedidor fornecer o conjunto de equipamentos de proteção individual e o conjunto para situação de emergência adequados, conforme estabelecidos nesta Norma, em condições de uso e funcionamento, juntamente com as devidas instruções para sua utilização, caso o transportador não os possua.



Importante repetir que no momento não estão sendo transportados produtos perigosos nessa via de acesso ao Comperj (Estrada Convento).

Vale ressaltar que o Plano de Ação de Emergência do COMPERJ, assim como o "kit" o qual é disponibilizado na Portaria da Estrada de Acesso Principal (Portaria Convento) atualmente, estão baseados em normas ABNT e demais requisitos legais aplicáveis, como por exemplo:

- Resolução CONAMA Nº 398/2008.
- Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado Rio de Janeiro.
- Nota Técnica – CBMERJ – NT3-06 Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
- Nota Técnica – CBMERJ – NT 4-05 Gás (GLP/GN) – Manipulação, Armazenamento e Comercialização.
- ABNT NBR 15219/2020 – Plano de Emergências – Requisitos e Procedimentos.
- ABNT NBR 14276/2020 – Brigada de Emergência e de Incêndios – Requisitos e Procedimentos.
- ABNT NBR 15511/2008 – Líquido gerador de espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos.
- ABNT NBR 17505/2015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Resta claro, portanto, que a norma ABNT NBR 9.735/2020 restringe-se aos veículos de transporte de produtos perigosos e não a Brigada de Incêndio de Emergência, cuja legislação aplicável é acima referida, em especial a norma ABNT NBR 14276/2020.

Adicionalmente, a Petrobras informa que está em fase de contratação a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR) para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, o qual

será apresentado ao MPRJ em atendimento ao subitem (i) da Obrigação 5.10, dentro do prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC, conforme acordado.

Este EAR, em particular, irá avaliar os riscos relacionados à operação das unidades industriais do Trem 1 e da UPGN, não apresentando relação com os acidentes por ventura ocorridos na Estrada de Acesso Principal. No entanto, assinala-se que as medidas preventivas e mitigadoras apontadas neste estudo de risco serão considerados na revisão do plano de emergência do Trem 1 e UPGN.

Diante do exposto, a Petrobras solicita a reavaliação do atendimento deste subitem iii do item 5.10 do TAC 1 do Comperj, em razão das colocações acima e das justificativas apresentadas, requerendo que seja confirmado como atendido.

Outrossim, a Petrobras informa que, quando da apresentação do EAR (subitem i do item 5.10 do TAC 1 do Comperj), no âmbito do PA 194/2019, será conjuntamente apresentada eventual adequação necessária no kit de emergência.

Clayton Veríssimo Hashimoto
Assinado de forma digital por
Clayton Veríssimo Hashimoto
Dados: 2020.07.29 14:14:00
-03'00'

Clayton Veríssimo Hashimoto
Consultor PETROBRAS

Aline Duarte Henriques
Assinado de forma digital
por Aline Duarte Henriques
Dados: 2020.07.29 14:01:08
-03'00'

Aline Duarte Henriques
Coordenadora PETROBRAS

Certidão**PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740**

Certifico, nesta data, a juntada de resposta da PETROBRAS ao Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020.

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 29 de julho de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento da resposta da Petrobras ao ofício 2ª PJTC nº 2ª PJTC nº 1160/2020 - PA 194/2019, **oficie-se ao oficial ao INEA/SEAS** solicitando informar se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.30
09:36:20 -03'00'

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento da resposta da Petrobras ao ofício 2ª PJTC nº 2ª PJTC nº 1160/2020 - PA 194/2019, **oficie-se ao oficial ao INEA/SEAS** solicitando informar se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.30
09:36:20 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 1258/20

Itaboraí, 30 de julho de 2020.

Ref: **PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada**

intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento da resposta da Petrobras ao Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020 (em anexo), bem como solicitar seja informado se o compromissado PETROBRAS atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Aduz-se que, durante o prazo de validade da Resolução GPGJ/CGMP nº 31/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, no formato pdf, para o endereço eletrônico: **2pjtcotb@mprj.mp.br**.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório de Investigação do presente procedimento, do Ofício 2ª PJTC nº 1160/2020 e da resposta da PETROBRAS para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853 710	Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2020.07.30 17:42:39 -03'00'
--	---

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-312**



CONTADA

Wash date, into the presence of
a fl. 102, of SEAS/SUBEXEC
SEI N° 296.

on 11 / 09 / 20

[Signature] 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº296

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020

Ilmo. Sr. Promotor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

MPRJSP2TCUITB 20200646360 110920 16:35:24

Referência: Ofício 2ª PJTC n.º 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1565/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 2134/19 (PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740); 1565/19 e 2132 (PA 164/2019 MPRJ 2019.00978775); e 2186/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRI, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, informamos que, em atendimento à solicitação de informações acerca das alíneas (i) e (ii) do item 5.1.9 da Cláusula Segunda daquele TAC, os setores técnicos do INEA apresentaram as informações que seguem.

A PETROBRAS apresentou os Relatórios dos monitoramentos de águas superficiais já realizados até 2015 da implantação do COMPERJ e Área de Influência Direta (AID) que inclui as obras de implantação da Estrada de Acesso Principal – Relatório Final da UFF-PROEX-FEC, período de 2008 a junho/2010, o Relatório Final da Schlumberger Water Services, período novembro/2010 a 2015 e o Relatório Consolidado de Monitoramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), realizado pela contratada Sea Projects no período de 2013 a 2015.

Os relatórios foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferentes da Classe II.

Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID Funcional nº. 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 03/08/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

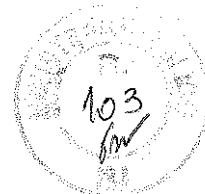


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6763817** e o código CRC **BB5CAB38**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004036/2019

SEI nº 6763817

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



JUNTADA

Hecho a las 10h, 09 de SEAS/SUBEXEC

SEI N° 325.

En 11 de 09 de 20

[Signature] 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº325

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020

Exmo. Sr.**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

MPRJ092TC01TB 20200646565 110920 16:35:44

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1258/2020

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Com os cumprimentos de estilo e reportando-me ao assunto em epígrafe, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no **item 5.10 da Cláusula Segunda do TAC** pactuado entre o **MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro**, venho, por meio deste, informar o que se segue.

A Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental – GEILAM do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), por intermédio do Documento SEI nº 4768703, encartado no Processo SEI-07/026/004513/2019, atestou o cumprimento do indigitado item, através da apresentação, pela PETROBRAS, do Relatório de Inspeção de Meio Ambiente, datado de 27.09.2019, no qual indica o local de disponibilização do kit de mitigação ambiental e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao COMPERJ (Estrada Convento ou Estrada de Acesso Principal), o material disponível no kit, e respectivo registro fotográfico do local onde foi disponibilizado, assim como o Documento Petrobras (Nº. RL-5400.00-0000-000-PHN-003) intitulado “Nota Explicativa - Obrigações do TAC”, que apresenta o Relatório Fotográfico correspondente.

Importante registrar que a informação supra foi devidamente respondida ao d. MP pelo INEA através do Ofício INEA/OUVID SEI nº 865/2020, de 22/05/2020 (Documento SEI nº 4844389, do Processo SEI-07/026/004513/2019).

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 5107718-3



Documento assinado eletronicamente por **Altineu Côrtes Freitas Coutinho, Secretário de Estado**, em 17/08/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7216073** e o código CRC **0EF32CBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 7216073

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



VISTA

Nesta data, faço visto dos autos

2/20) Exmo. Promotor de Justiça

em 11 / 09 / 20

fm

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 24/09/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 28/09/20.

fm

7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº. 194/2019 (MPRJ 2019.00978740)****PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Acusando o recebimento dos ofícios de fls. 102/103 e 104, oficie-se ao INEA, com cópia da IT do GATE nº 389/2020 (fls. 91/92-v), solicitando que seja realizada nova análise do caso após manifestação da auditoria independente e levando em consideração o teor da Informação Técnica do GATE nº 389/2020;**
- 2- **Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 23 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2020.09.24
	10:23:26 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 1651/20

Itaboraí, 28 de setembro de 2020.

Ref: **PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC".**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA**Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

Expedido em
29/09/20
7787
(via email)

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 296 e Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 325, solicitar que seja realizada nova análise do caso após manifestação da auditoria independente e levando em consideração o teor da Informação Técnica do GATE nº 389/2020 (em anexo). Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e da IT do GATE nº 389/2020 (fls. 91/92) para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138
53710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.09.29
11:14:38 -03'00'

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA**

Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312



TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 05 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

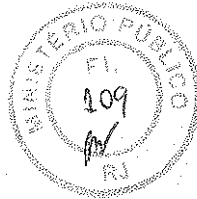
Itaboraí, 15/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15/07/21.

bw 7787

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) *promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de emergências ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC*".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 38, instruído de fls. 39/43, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS à fl. 84, informando que as vistorias in loco a serem realizadas ainda estão em fase de estruturação, em razão as mudanças recentes na coordenação de acompanhamento do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 85, solicitando dilação de prazo.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ofício do INEA às fls. 89/90, informando que a GEILAM atestou o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Informação Técnica do GATE nº 389/2020 às fls. 91/92-verso, concluindo que a obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I foi atendida parcialmente, considerando a necessidade de adequação após a conclusão do Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação a Emergências.

E-mail da Petrobras à fl. 94, encaminhando resposta à Informação Técnica do GATE nº 389/2020 de fls. 95/96-verso.

Ofício da SEAS à fl. 102, informando que os relatórios foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferente da Classe II. Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913
853710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONÇALVES VERAS
GOMES:0891385371
0
Dados: 2021.07.15
10:36:00 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1384/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

Expedido em
20/07/21
7187
f/w
(via email)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e**

documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

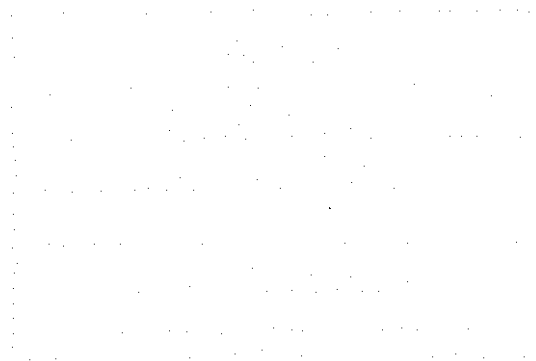
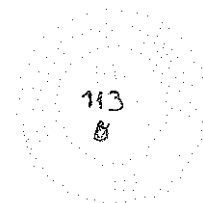
AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810574** e o código CRC **ECC5AEE5**.



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes nulos

Q. Seara / Quici

Sei mº 79

Em 22 / 07 / 21

(R)

Comperg 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI Nº79

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

MPRJSP2TC01TB 202100581044 210721 13:15:27

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1384/2021 - PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 20/07/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19830018** e o código CRC **4060624F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 19830018

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/seas>

EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA

03 09 2021 8
62033864

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 16/09/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/09/2021. 8
62033864

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

115

18

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº 194/2019 (MPRJ nº 2019.00978740)****PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.09.15
10:50:16 -03'00'

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

116

8

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2104/2021

Itaboraí, 15 de setembro de 2021.

Ref: **PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar este nº na resposta)

20 / 09 / 2021

62033864

(via E-MAIL)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI SEI Nº 79, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
Av. Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 19/09/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0953447** e o código CRC **15FE6460**.



JUNTADA

Nesta data, unido aos autos nº 24109/21

Resposta da Petrobras

Em 24/09/21

Ass. 62776673

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 194-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.10, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

“5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para o Trem 1 e UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado, segue em mídia eletrônica os documentos comprobatórios com todas as informações e dados (CD).

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA
MOLINA:03909208860

Assinado de forma digital por ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA:03909208860
Dados: 2021.09.09 10:03:04 -03'00'

Adriana de Oliveira Varella Molina
OAB-RJ nº 117.522



PETROBRAS

COMPERJ

Atendimento Obrigação 5.10 - TAC 1
(MPRJ- ACP Nº 9919-12.2018.819.0023
PA/194/2019)

Rio de Janeiro/RJ
Setembro de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC1 do COMPERJ

Referência: ACP nº 9919-12.2018.819.0023 ✓

Procedimento Administrativo - PA 194/2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem, por meio dos documentos constantes da mídia anexa, comprovar o cumprimento da obrigação insculpida no item 5.10 do TAC1 do COMPERJ, que assim estabelece:

"5.10) (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN."

Nesse sentido, requer a juntada da referida documentação aos autos deste procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Fernando
Lourenço de Sousa

Assinado de forma digital por
Fernando Lourenço de Sousa
Dados: 2021.12.17 13:01:45
-03'00'

(documento assinado digitalmente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742



COMPERJ

Atendimento Obrigação 5.10 (ii) TAC 1
(Processo INEA nº E-07/026.228/2019)

PA 194/2019

Rio de Janeiro/RJ
Dezembro de 2021



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária Águas do Rio: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos


MPRJ
**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).Itaboraí, 20/01/2022**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
Promotor de Justiça / Mat. 3226**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**Itaboraí, 08/02/22.

JW 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

MPRJSP2TC01TB 202200002531 050122 14:17:39

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVL

Certidão 58/2022
PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/121) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 13 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) *promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.*

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 38, instruído de fls. 39/43, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS à fl. 84, informando que as vistorias in loco a serem realizadas ainda estão em fase de estruturação, em razão as mudanças recentes na coordenação de acompanhamento do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 85, solicitando dilação de prazo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício do INEA às fls. 89/90, informando que a GEILAM atestou o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Informação Técnica do GATE nº 389/2020 às fls. 91/92-verso, concluindo que a obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I foi atendida parcialmente, considerando a necessidade de adequação após a conclusão do Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação a Emergências.

E-mail da Petrobras à fl. 94, encaminhando resposta à Informação Técnica do GATE nº 389/2020 de fls. 95/96-verso.

Ofício da SEAS à fl. 102, informando que os relatórios foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferente da Classe II. Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

Ofício da SEAS à fl. 104, informou que a GEILAM do INEA atestou o cumprimento da obrigação, através da apresentação, pela Petrobras, do Relatório de Inspeção de Meio Ambiente, no qual indica o local de disponibilização do kit de mitigação ambiental e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao COMPERJ (Estrada Convento ou Estrada de Acesso Principal), o material disponível no kit, e respectivo registro fotográfico do local onde foi disponibilizado, assim como o Documento Petrobras intitulado “Nota Explicativa – Obrigações do TAC”, que apresentou o Relatório Fotográfico correspondente.

Ofício da SEAS à fl. 114, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 118, remetendo mídia digital (fl. 119), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da Petrobras à fl. 120, remetendo mídia digital (fl. 121), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 122/124, instruído de fls. 126/127. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Ciente** do acrescido de fls. 118/119 e 120/121;
- 2- Oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido**, abra-se imediatamente nova vista.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.13
09:49:07 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1298/2022

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

Ref: **PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico**

ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Av. Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/06/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557760** e o código CRC **01F3BFE0**.

Ref. PA 194-2019 MPRJ 2019.00978740

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1298/2022, via email.

Itaboraí, 21 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº40

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1298/2022 - PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 21/06/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34760531** e o código CRC **BF00F290**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 34760531

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Of.SEAS/OUVI SEI Nº40.

Itaboraí, 05 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1-** Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2-** Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.09.08
08:35:15 -03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 08 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2131/2022

Itaboraí, 08 de setembro de 2022.

Ref: **PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei

Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/OUVI SEI N°40, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Av. Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1775672** e o código CRC **5E1B2340**.

Ref. PA 194-2019 MPRJ 2019.00978740

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 2131/2022, via email.

Itaboraí, 09 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº959

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1298/2022

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente encaminhar a manifestação da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações- COOCCL e cópia da publicação do edital de pregão eletrônico nº 003/2022.

Por fim, ressaltamos que no bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CAMPOS COSTA

Subsecretário Executivo - Em exercício

ID Funcional nº. 2160487-8



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Campos Costa, Subsecretário Executivo - Em exercício**, em 13/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43945902** e o código CRC **FF8E9146**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 43945902

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Considerando a solicitação consubstanciada no despacho exarado por essa Assessoria, doc.SEI [43720773](#), a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL, aclara para os devidos fins, que no que tange ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Auditoria Externa, no bojo do processo [SEI-070026/000410/2021](#), encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Insta consignar, que a Administração **deflagrou a fase externa do aludido certame** em 02.12.2022, com designio de realização em 19.12.2022, doc.SEI [43750408](#).

Cumprе destacar, que a SEAS realizou em oportunidade pretérita tentativa de efetivação da contratação, todavia o certame restou FRACASSADO, conforme depreende-se da compulsão do processo [SEI-070026/000410/2021](#).

Isto posto, remeto para conhecimento.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 06/12/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43754802** e o código CRC **80353D5B**.

pelo Senhor Diretor Presidente no Processo nº SEI-100004/000278/2022, torna público que no dia 24 de janeiro de 2023 às 10:00 (dez) horas fará realizar o Procedimento Licitatório Coderte n. 009/2022. O Anexo XI foi inserido novamente no site da Coderte, pois o anteriormente inserido está ilegível.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de advocacia
LOCAL: Av. Treze de Maio, 23 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ, sala de reuniões.

Id: 2443070

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, torna público a licitação na modalidade Concorrência nº. 01/2023 do tipo menor preço, conforme abaixo discriminado.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

OBJETO: O objeto da presente concorrência é a contratação empresa especializada na prestação de serviços de demolição, desfazimento e recolhimento de materiais apreendidos para apoio nas ações de Combates aos Crimes Ambientais, para demolições e recolhimento de maquinário e materiais apreendidos em todo o Estado do Rio de Janeiro, especificados e quantificados na forma do Projeto Básico - Anexo I e da Proposta-Detalhe - Anexo II.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 04/01/2023 às 10:00hs
VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$ 3.393.708,81 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

PROCESSO Nº SEI-07/026/001638/2019.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Id: 2442332

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º003/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações postas nos termos de ajustamento de conduta - tac firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 19/12/2022 às 11:00hs.
VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$ 7.233.854,59 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.seas.rj.gov.br/>, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Id: 2442328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 44/2022. **PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO INEA - INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE, COMO CONTRATANTE, E A FXS ENGENHARIA LTDA., COMO CONTRATADA. **OBJETO:** Execução de obra pública, com vistas à execução de “PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA MELHORIA DA CALHA HIDRÁULICA DO RIO IGUABA, NO TRECHO ENTRE A AV. N. SRA. DE FÁTIMA E RIO SALGADO - IGUABA GRANDE -

RJ”, na forma da proposta-detahle e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 5.052.126,84 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA. **PRAZO:** O prazo máximo para a execução é de 10 (dez) meses corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir de 28/10/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/003785/2022.**

Id: 2436252

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 47/2022. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO INEA - INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE, COMO CONTRATANTE, E O CONSORCIO TTS-DIRRAM-ACL, COMO CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de “Trabalho técnico social, cadastramento, vistoria técnica, avaliação e negociação de benfeitorias em apoio às intervenções físicas da Diretoria de Recuperação Ambiental - INEA” na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil reais). **PRAZO:** O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesseis) meses e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, contados a partir de 23/11/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/002902/2022.**

Id: 2442820

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 10/2018. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente-INEA e Águas de Jutumaíba S/A E Prolagos S.A. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2018, relativo à prestação de serviços contínuos que tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre INEA, Concessionária Águas de Jutumaíba S/A e Prolagos S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, visando o monitoramento quinzenal das praias dos Municípios de Araruama, Saquarema, Iguaça Grande, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios., com fundamento no art. 57, inciso II, e na primeira Cláusula do Termo de Cooperação Técnica. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 4 (quatro) de dezembro de 2022, dando-se ao contrato o prazo total de 5 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **PROCESSO SEI Nº E-07/002.103748/2018.**

Id: 2443116

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 009/2020. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual sem renúncia de reajuste do Contrato nº 009/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas, em todas as UNIDADES da CEASA-RJ. **FUNDAMENTO:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, com fundamento no art. 69, inciso III, no art. 71, caput e todos da Lei Federal nº 13.303/2016, e o que couber na Lei nº 8.666/1993 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. **VALOR:** R\$ 685.786,10 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 57.148,84 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **PROCESSO Nº SEI-E-02/004/1183/2019.**

Id: 2442907

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TARU Nº 014/2021. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S. A (CEASA-RJ) e LETICIA DE LIMA GOMES ME. **OBJETO:** Promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Autorização Remunerada de Uso à autorizatária LETICIA DE LIMA GOMES ME, que ocupa o espaço físico de 30,625m², referente ao Pavilhão 11 módulo 42-A INTERNO, na Unidade Grande Rio, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2022 **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de publicação do termo aditivo. **VALOR:** R\$ 943,09 (novecentos e quarenta

e três reais e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI- 020004/001126/2021.**

Id: 2442973

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TARU Nº 017/2021. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A (CEASA-RJ) e SERGIO RENATO DA COSTA TEIXEIRA ME. **OBJETO:** Promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Autorização Remunerada de Uso ao autorizatário SERGIO RENATO DA COSTA TEIXEIRA ME, que ocupa o espaço físico de 30,625m², referente ao Pavilhão 11 módulo 39-A INTERNO, na Unidade Grande Rio, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2022. **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de publicação do termo aditivo. **VALOR:** R\$ 943,09 (novecentos e quarenta e três reais e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-020004/001161/2021.**

Id: 2442979

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TARU Nº 009/2021. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A (CEASA-RJ) e JANE ESTEVES DOS SANTOS ME. **OBJETO:** Promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Autorização Remunerada de Uso à autorizatária JANE ESTEVES DOS SANTOS ME, que ocupa o espaço físico de 30,625m², referente ao Pavilhão 11 módulo 37-A EXTERNO, na Unidade Grande Rio, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2022 **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de publicação do termo aditivo. **VALOR:** R\$ 943,09 (novecentos e quarenta e três reais e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-020004/001190/2021.**

Id: 2442981

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TARU Nº 032/2021. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S. A (CEASA-RJ) e JOSÉLIA DE OLIVEIRA DA PAIXÃO ME. **OBJETO:** Promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Autorização Remunerada de Uso à autorizatária JOSÉLIA DE OLIVEIRA DA PAIXÃO ME, que ocupa o espaço físico de 30,625m², referente ao Pavilhão 11 módulo 42-a externo, na Unidade Grande Rio, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2022 **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de publicação do termo aditivo. **VALOR:** R\$ 943,09 (novecentos e quarenta e três reais e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-020004/001183/2021.**

Id: 2442986

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TARU Nº 029/2021. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A (CEASA-RJ) e PRISCILA VERIDIANO - MEI. **OBJETO:** Promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Autorização Remunerada de Uso à autorizatária PRISCILA VERIDIANO - MEI, que ocupa o espaço físico de 30,625m², referente ao Pavilhão 11 módulo 36-B INTERNO, na Unidade Grande Rio, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2022. **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de publicação do termo aditivo. **VALOR:** R\$ 943,09 (novecentos e quarenta e três reais e nove centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-020004/001133/2021.**

Id: 2442984

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. **CPF Nº** Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº SEI-180008/000431/2022.** Edital 03/2021 “Cultural Presente Nas Redes 2 - Lote 11 - Suplentes”

PROJETO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	DATA DO TERMO DE COMPROMISSO	N.º DO TERMO DE COMPROMISSO
10204	INTRODUÇÃO ÀS TÉCNICAS CIRCENSES PARA CRIANÇAS	FLÁVIO AUGUSTO ALVARENGA DE OLIVEIRA	15183003750	17/11/2022	CPR4294/2022
12174	ARTESANAFRO - RESISTÊNCIA E GERAÇÃO DE RENDA NA TRINCHEIRA CULTURAL	EUINICE FARIAS CORTES	07576246774	15/11/2022	CPR4280/2022
13209	PARIS, BAHIA - HOME CONCERT	ANA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	05184335528	17/11/2022	CPR4291/2022
14070	ÁGUA E AGENDA 2030	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	09417216716	17/11/2022	CPR4266/2022
14473	PROGRAMA CULTURA EM AÇÃO	LIGIA HELENA PINHEIRO CARVALHO	09176862763	17/11/2022	CPR4263/2022
14558	PROJETO HOMENAGEM AOS GRANDES CANTORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	MARCIO RODRIGUES DIAS	01514692708	17/11/2022	CPR4277/2022
14682	BATERIA CARIOCA	JOAQUIM JOSÉ SOUZA SANTOS RODRIGUES PEREIRA	93218630959	21/11/2022	CPR4259/2022
15107	DESENHANDO LETRAS	ANA CAROLINA PERALVA BASTOS	13791988794	21/11/2022	CPR4281/2022
17538	QUIM USA VESTIDO	RENATO DE SENA VIEIRA	38318878884	20/11/2022	CPR4284/2022
19211	ECLIPSE	ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA	10784337713	21/11/2022	CPR4285/2022
19445	MARIA MARIAH	MARTA MARIA CORREIA GUIMARAES	94624925734	17/11/2021	CPR4277L/2022
20015	ELETROSAX	ELIAS DA SILVA NEPOMUCENO JUNIOR	05163286706	17/11/2022	CPR4299/2022
20079	EXPOSIÇÃO PELA RETOMADA DA CULTURA	ALARICO ALVES DE MOURA	20506767787	16/11/2022	CPR4286/2022
21156	CIRCULAÇÃO VIRTUAL CIRCO DUX	LUCAS S MOREIRA	33391156805	17/11/2022	CPR4287/2022

Id: 2443056

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.035/2015, na Lei nº 8.266/2018, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019 e nas Resoluções SECEC nº 89 e 103/2020, torna pública a relação de Certificação de Mérito Cultural para projetos culturais inscritos e aprovados, conforme Processo nº SEI 180007/001258/2020.

Área Cultural: Cinema, vídeo e fotografia

- | | | |
|----|--------------------------------------|---------------------|
| 01 | I- Título do projeto | Quero Ser |
| | II- Número do projeto | 31073 |
| | III- Nome/Razão Social do proponente | NEON Talentos Ltda. |
| | IV- CPF/CNPJ do proponente | 43.298.973/0001-61 |
| | V- Valor total do projeto (R\$) | 1.500.000,00 |

- | | |
|--|--------------|
| VI- Valor aprovado para captação (R\$) | 1.500.000,00 |
| VII - Produção Cultural | Nacional |

Área Cultural: Música e dança

- | | | |
|----|--------------------------------------|--|
| 01 | I- Título do projeto | SANTOS POPULARES PORTUGUESES |
| | II- Número do projeto | 30842 |
| | III- Nome/Razão Social do proponente | Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda. |

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022 às 03:46:04 -0200.

Ref. PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 148/151, Of. SEAS/SUBEXE Nº959.

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1-** Acusando o recebimento do ofício de fls. 148/151, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento do processo SEI-070026/000410/2021 para contratação de Auditoria Externa;
- 2-** Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.06
11:08:03 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 296/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref: **PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740**

(Favor mencionar este nº na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº959, solicitando informar e comprovar o andamento do processo SEI-**

070026/000410/2021 para contratação de Auditoria Externa. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2206629** e o código CRC **D409731D**.

Ref. PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do(s)
Ofício(s) 2ª PJTC nº 296/2023, via email.

Itaboraí, 10 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°220

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 296/2023

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visa a apurar o cumprimento de obrigação contida item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitando que informe e comprove o andamento do processo SEI070026/000410/2021, objetivando a contratação da auditoria externa, vimos tecer as considerações que seguem.

Encaminhamos o presente com os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Segue também anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Publicação- homologação
- Publicação Extrato
- Decisão -TCE
- Ofício encaminhado à empresa TRIAL

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CAMPOS COSTA
Subsecretário Executivo - Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Campos Costa, Subsecretário Executivo - Em exercício**, em 20/03/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48899502** e o código CRC **FF8B5257**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 48899502

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças

Em atenção a solicitação contida no despacho doc.SEI [48378531](#) a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL, aclara para os devidos fins, que no que tange ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Auditoria Externa, no bojo do processo [SEI-070026/000410/2021](#), encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE nº 003/2022, conforme depreende-se da compulsação dos autos processuais.

Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, doc.SEI [48396091](#) e posteriormente a assinatura do contrato, doc.SEI. [48396485](#)

Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, doc.SEI [48396540](#).

Dessa forma, atualmente a Administração expecta pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

Isto posto, remeto para conhecimento.

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques**, Coordenadora, em 16/03/2023,



às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48687417** e o código CRC **11274233**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 48687417

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [rayssavm](#), versão 5 por [rayssavm](#) em 16/03/2023 12:01:21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF Nº13

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar uma cópia do extrato publicado na Edição n.º040, do DOERJ do dia 03 de março de 2023, conforme anexo.

Cumprir informar, que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, documentos sei 48053798 e 48053866, respectivamente, cuja visualização poderá ser feita através de pesquisa pública, através do link: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6.

Isto posto, informamos que os pontos suscitados estão sendo respondidos pela área técnica e sendo autorizados pela Egrégia Corte de Contas do ERJ, estaremos encaminhando o documento para o início da execução contratual.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I - Extrato Contrato SEAS N.º 01/2023, documento SEI 47939108.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48132530** e o código CRC **5D15CA0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 48132530

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

RES: Contrato SEAS N.º01-2023

De : Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Assunto : RES: Contrato SEAS N.º01-2023

Para : 'Debora Costa dos Santos Silva' <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky' <julius.stepansky@trial.com.br>

Cc : marcelo@trial.com.br

Responder para : marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

ter., 07 de mar. de 2023 18:07
📎 1 anexo

Prezada Debora, boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício(OF.SEAS DIRAF N.º13 – 2023) e publicação do contrato no Diário Oficial.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo Furlanetto

Grupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587
marcelo.furlanetto@trial.com.br
www.trial.com.br



De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 17:40
Para: julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>
Cc: marcelo@trial.com.br
Assunto: Contrato SEAS N.º01-2023

Prezados, Boa Tarde

Encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N.º 13/2023 referente ao Contrato SEAS N.º01/2023.
Peço por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.

Débora/SEAS/DIRAF

 Não contém vírus. www.avast.com

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 84-A do Regimento Interno

Trata-se de **representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo admitido de R\$3.879.342,22.

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, **requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Tendo em vista o pedido de tutela provisória, não constam dos autos manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 84-A, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

É o Relatório.

Cumpre alertar que, neste momento, a exposição e a fundamentação cingem-se à verificação da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, de natureza cautelar, vindicada pela Representante, com arrimo no *caput* do artigo 84-A, do Regimento Interno.

Ressalto que a concessão de tutela de urgência, de natureza cautelar, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aferíveis em sede de cognição sumária pelo julgador, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

Em consulta ao sítio eletrônico do Jurisdicionado², **verifiquei que o edital e seus anexos se encontram disponíveis** para livre acesso e *download*, em atendimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Quanto às irregularidades apontadas, após análise do processo SEI070026/000410/2021, foi possível constatar que a inabilitação da Representante restou fundamentada pelo pregoeiro no documento #38626599³. Vejamos:

Após a abertura da sessão no sistema ora mencionado, verificou-se que apenas a empresa denominada **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA** apresentou proposta, sendo, desta forma, a única oferta da sessão. Doc. Sei nº 37799379

A empresa vencedora do Certame enviou o documento de Habilitação, nos termos do Item 12 do Edital. Doc. Sei 38212897, 38217465, 38218047, 38242442 e 38242502.

Após o Recebimento de toda documentação referente a Habilitação da Empresa, os documentos que tratam da Qualificação Técnica foram enviados à parte, através do Processo nº SEI-070026/001265/2022, à Assessoria de Prestação de Contas desta Pasta, uma vez que o setor se enquadra na condição de setor demandante, dispondo das competências necessárias à análise técnica dos comprovantes apresentados.

Desta feita, após a devida análise, a ASSPRES apontou que os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar o cumprimento integral da qualificação exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo apresentado um déficit de 21,16% (Doc. Sei nº 38055663). *In verbis*:

Considerando a ausência inicial de profissionais de 6,45% e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de 20,16% de condicionantes do Termo de Referência sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público.

Mais adianta, no documento SEI #38948369, localizei a informação de que, após a declaração de sua inabilitação, a Representante manifestou interesse em recorrer, entretanto não há qualquer informação sobre se as razões recursais foram, de fato, apresentadas.

Considerando ainda que as alegações da Representante tratam de supostas ilegalidades praticadas durante o procedimento licitatório, **reputo prudente a prévia**

² <<https://www.compras.rj.gov.br/>> Acesso em 24.02.2023.

³ <https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2bIETZt5f1438yOE WQ5sWnotkKLeY5IXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP> Acesso em 24.02.2023.

oitiva do Jurisdicionado, a fim de que se manifeste acerca dos questionamentos apresentados, na forma no §2º do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que as informações contidas na representação **merecem ser alvo de maiores elucidações** por parte da Administração Pública.

Ademais, diante da proximidade da possível celebração do instrumento contratual, uma vez que no SEI já consta a informação de homologação do certame, cumpre alertar que a eventual assinatura de contrato sob regras divorciadas do disciplinamento regente e da jurisprudência desta Corte poderá acarretar a nulidade dos atos praticados e respectiva responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Após o retorno do processo a esta Corte, com ou sem pronunciamento do Jurisdicionado, considero necessária a remessa dos autos ao Corpo Instrutivo e ao *Parquet* de Contas para manifestação, retornando o feito, posteriormente, ao meu Gabinete.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, **decido**:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao

mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.
Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/02/2022
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA

Área: Educação de Jovens e Adultos

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Média Final
1º	Shirlei Barros do Canto	97
2º	João Paulo Carneiro	95
3º	Wagner José da Silva Paiva	75

Id: 2461166

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G008/2023.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)
OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.
PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabili-

dade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/000410/2021.

Id: 2460991

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: “Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro”.
DATA: 06/04/2023 às 11:00 horas.
LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.
AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409
- Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.
PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.

Id: 2461060

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artesãos, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.
As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail riartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

	Nome Completo / Razão Social	Nota
1	Miriam Soares De Freitas	9,0
2	Rosangela Santos Jotta	9,0
3	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	8,8
4	Allan Borges Dos Santos	8,8
5	Maurício Souza	8,8
6	Josiéllo De Paula Nascimento	8,8
7	Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira	8,7
8	Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro	8,7
9	Miguel Arcanjo De Oliveira	8,7
10	Madson Tavares De Mello	8,5
11	Venancio Vazquez Neto	8,5
12	Gustavo Teodoro De Assis	8,3
13	Irenacy Da Silva Bastos	8,3
14	Ivan De Souza Ribeiro	8,3
15	Nívea Vianna Gomes	8,3
16	Fabiana Gonçalves Gomes	8,3
17	Vania Fernandes De Menezes	8,2
18	Denise Da Costa	8,2
19	Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio	8,2
20	Eliane Santos Monte	8,2
21	Anissa Martins Peralta	8,2
23	Célia Regina Rangel Silva Da Silva	8,2
24	Sandra Regina Portella Felipe	8,0
25	Elenice Lino Nogueira	8,0
26	Malcher Handmade	8,0
27	Tereza Miralles Riba	8,0
28	Acácio Pires Ribeiro Dos Santos	7,8
29	Gabriel De Freitas Ribeiro	7,8
30	Alessandra Taveira Villela Scapin Jordão Costa	7,8
31	Carla Andréia Do Nascimento	7,8
32	Elenice Lino Nogueira	7,8
33	Katia Margareth De Souza Faria	7,8
34	Isabela De Assis Avelar	7,8
35	Laila Monteiro Salomão	7,8
36	Lilian Martins Corrêa Maliska	7,8
37	Izaura De Jesus Maciel Conde	7,8
38	Adilson Moura	7,8
39	Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu	7,8
40	Jacqueline De Souza Lemos	7,8
41	Higor Serpa Ferreira	7,8
42	Edson Martins De Freitas	7,8
43	Neuzi Dos Santos	7,8
44	Carina De Souza Viana	7,8
45	Alene Pereira Da Silva Guarisa	7,8
46	Sidnéa Maria De Oliveira	7,7
47	Fernando José De Magalhães Sousa	7,7
48	Maria José Da Silva	7,7
49	Jocinelma Costa Conceição	7,7
50	Maria Das Graças Rocha	7,7
51	Valeria Vieira	7,7
52	Euzi De Sousa Licasalio	7,7
53	Maurício Brito Da Silva	7,7
54	José Paulo Marques Caldas	7,5
55	Luciene Reis Dos Santos	7,5
56	Carmen Vera Da Silva Brasil	7,5
57	Adenilde Maria De Oliveira	7,5
58	Maria Leopoldino Corrêa	7,5
59	Paulo Dos Santos Canteiro	7,5
60	Carolina Pereira Dos Santos	7,5
61	Fabiana Gonçalves Gomes	7,5
62	Denise Da Costa	7,5
63	Cristina Maria Damazio	7,5
64	Tereza Maria Da Silva	7,5
65	Andreia Fernandes Neves	7,5
66	José Iduard Ligiero	7,5

67	Leonardo Fragoso Bastos	7,5
68	Venancio Vazquez Neto	7,5
69	Seidimar Apararecida Ramos	7,5
70	Sandra Aparecida Barbosa	7,3
71	Josiane Moura Da Costa Marques	7,3
72	Luciano Da Silva Costa Lima	7,3
73	Daisy Lucd Da Silva Rodrigues	7,3
74	Thais Ferreira De Miranda	7,3
75	Sheyla Machado Bessa	7,3
76	Antonio Mariano Ornellas Aires	7,3
77	Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz	7,3
78	Juliana Freitas Santos Gomes	7,3
79	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	7,3
80	Rita De Fátima Y Gonzales Leal	7,3
81	Andressa Gomes Das Chagas Manhaes	7,3
82	Cristina Cruz	7,3
83	Soraia Rodrigues Da Silva Lima	7,3
84	Sandra Helena Sadde Martins	7,3
85	Deise Maia Xavier	7,2
86	Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhoaes	7,2
87	Marileia Da Rocha Rodrigues	7,2
88	Dalva Da Silva Queiroz	7,2
89	Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748	7,2
90	Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula	7,2
91	Paulo Vitor Melo França	7,2
92	Igor Lima Mendes	7,2
93	Anileda Miranda	7,2
94	Renata Helena De Souza Da Silva	7,2
95	Rosane De Souza Silva	7,2
96	Mauriceia Marcelino Teixeira	7,2
97	Soraya Novaes Marx	7,2
98	Sonia Da Silva	7,2
99	Liliane Gadelha Da Silva	7,2
100	Andrea Lopes De Amorim	7,2
101	Barbara Cristina De Souza	7,2
102	Natchara Rocha Brito	7,2
103	Ana Paula Dias Da Cunha	7,2
104	Seidimar Apararecida Ramos	7,2
105	Carla N Gonçalves	7,0
106	Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva	7,0
107	Sandrinha Alves Guimarães Pereira	7,0
108	Ana Claudia Rosa	7,0
109	Ana Maria Rodrigues Alves	7,0
110	Katia Margareth De Souza Faria	7,0
111	Luciana Felipe De Souza Garcia	7,0
112	Sônia Maria Silva E Lima	7,0
113	Isabela Rosa Do Valle	7,0
114	Raquel De Souza Rezende	7,0
115	Sílvia Amoedo Da Costa	7,0
116	Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira	7,0
117	Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico	7,0
118	Yasmin Queiroz Da Conceição	7,0
119	Ivaneide Felix Cabral	7,0
120	Renata Moreira Werner De Oliveira 00	7,0
121	Cristina A. Justino Froment	7,0
122	Susana Evelina Sielski Cantarino	7,0
123	Beatriz Ferreira De Oliveira	7,0
124	Regina Glaucia Castro Freire	7,0
125	Maria Adelaide Ferreira Rodrigues	6,8
126	Maria Izaltina Freixeiro Braga	6,8
127	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
128	Roberta Domingos Dos Santos	6,8
129	Márcia Pires Cordeiro Dias	6,8
130	Yuki Satou	6,8
131	Angélica Chrisostimo Baptista Machado	6,8
132	Lúcia Elena De Azevedo Guimarães	6,8
133	Ana Cristina Ribeiro De Miranda	6,8
134	Vanessa Tibau Mesquita Da Costa	6,8
135	Marcio Batista Heider	6,8
136	Silvia Das Dores Garcia Maymone	6,8
137	Herlane Mayre Menezes Paiva	6,8
138	Joiciana Peixoto Dias Coelho Da Costa	6,8
139	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
140	Denise Moreira Dos Santos Amorim	6,8
141	Sandra Maria De Lima	6,8
142	Alexandra Sant'Anna De Jesus	6,8
143	Ana Lucia Alves De Melo	6,8
144	Vanessa Silva Ferreira	6,8
145	Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco	6,8
146	Márcia Teixeira Côrtes	6,8
147	Jullie Felix De Lima Cabral	6,8
148	Bruna Oliveira Vasconcelos	6,8
149	Rodrigo Ramos Teixeira	6,8
150	Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca	6,8
151	Claudia Dos Santos	6,8
152	Débora Pinheiro Carvalho	6,8
153	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,8
154	Isley Verdini Clare	6,8
155	Luiz Carlos De Carvalho	6,8
156	Rosângela Jassé Silva Pdrini	6,8
157	Luis Héctor Pedrini	6,8
158	Maxswel Oliveira Da Silva	6,8
159	Luis Héctor Pedrini	6,8
160	Mary Hellem Amaral Gomes Linhares	6,8
161	George William Dos Santos Baptista	6,8
162	Luis Héctor Pedrini	6,8
163	Ariane Alves Cavalcanti	6,7
164	Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira	6,7
165	Elaine Vieira De Carvalho	6,7
166	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,7
167	Gedna Cristina Barbosa Da Silva	6,7
168	Ivone P F Azevedo	6,7
169	Mirna Andrea Wriedt Barbosa	6,7
170	Clarice Targine De Souza	6,7
171	Patrícia Roseli Rodrigues	6,7
172	Associação De Artesãos Cidade Bela	6,7
173	Conceição Marques Ataíde Perolart	6,7
174	Ivone Ferraz Dos Santos	6,7
175	Deyse Mara Neves Da Silva	6,7
176	Flávia Ferreira Ribeiro	6,7
177	Lanerc Lopes Monzato Dos Santos	6,7
178	Janine Gomes Dos Santos	6,7
179	Janaina Taveira Rangel	6,7
180	Leonardo Sousa	6,7
181	Marta De Oliveira Chagas Medeiros	6,7
182	Daniele Ribeiro Da Silva	6,7
183	Rosana Aparecida Pinho Soares	6,7
184	Rosemery Souza Moreira	6,7
185	Janaina Da Silva Lacerda	6,7
186	Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso	6,5
187	Vera Lúcia Lebedenco	6,5
188	Gilcleia Da Silva Gomes	6,5



INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) *promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e*

o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício da Petrobras à fl. 38, instruído de fls. 39/43, remetendo mídia digital (fl. 39), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da SEAS à fl. 84, informando que as vistorias in loco a serem realizadas ainda estão em fase de estruturação, em razão as mudanças recentes na coordenação de acompanhamento do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 85, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 89/90, informando que a GEILAM atestou o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Informação Técnica do GATE nº 389/2020 às fls. 91/92-verso, concluindo que a obrigação contida no item 5.10 (iii) da cláusula segunda do TAC COMPERJ I foi atendida parcialmente, considerando a necessidade de adequação após a conclusão do Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação a Emergências.

E-mail da Petrobras à fl. 94, encaminhando resposta à Informação Técnica do GATE nº 389/2020 de fls. 95/96-verso.

Ofício da SEAS à fl. 102, informando que os relatórios foram analisados e possuem as seguintes ressalvas: (i) faltou informar a maré em que estavam sendo realizadas as coletas e (ii) os dados obtidos pelo monitoramento foram comparados com classes de enquadramento diferente da Classe II. Contudo, apesar dessas ressalvas, os relatórios foram aprovados, pois apresentaram um diagnóstico representativo da região de interesse.

Ofício da SEAS à fl. 104, informou que a GEILAM do INEA atestou o cumprimento da obrigação, através da apresentação, pela Petrobras, do Relatório de Inspeção de Meio Ambiente, no qual indica o local de disponibilização do kit de mitigação ambiental e contenção para possíveis vazamentos para a via de acesso principal ao COMPERJ (Estrada Convento ou Estrada de Acesso Principal), o material disponível no kit, e

respectivo registro fotográfico do local onde foi disponibilizado, assim como o Documento Petrobras intitulado “Nota Explicativa – Obrigações do TAC”, que apresentou o Relatório Fotográfico correspondente.

Ofício da SEAS à fl. 114, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 118, remetendo mídia digital (fl. 119), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Ofício da Petrobras à fl. 120, remetendo mídia digital (fl. 121), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC COMPERJ I.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 122/124, instruído de fls. 126/127. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status

de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Ofício da SEAS às fls. 140, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 148/151, informando que a Administração deflagrou a fase externa do aludido certame em 02.12.2022, com desígnio de realização em 19.12.2022.

Ofício da SEAS de índice 00528362, informando que a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023. Dessa forma, atualmente a Administração expecta pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos*

do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº 220 de índice 00528362, **oficie-se à SEAS/INEA** solicitando informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 29 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 697/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00579081

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Assunto: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA.

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou



composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício/SEAS SUBEXE Nº 220, bem como solicitar informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 13 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº690

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 697/2023-2PJTCOITB

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919- 12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada a esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações referentes à contratação da auditoria externa independente, prevista no TAC do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Decisão -TCE;
- Certidão de Decisão;
- Ordem de Início para Execução dos Serviços.

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 18/07/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55561129** e o código CRC **26BA238A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 55561129

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À **Diretoria de Administração e Finanças**
com vistas à Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Referência: **Ofício nº 635/2023-2PJTCOITB**

Considerando a solicitação consubstanciada no ofício em epígrafe, o qual tem como teor a prestação de informações acerca de manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto ao prosseguimento da contratação do serviço de auditoria externa, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos suscitados.

Preliminarmente, cumpre a esta de Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações (COOCCL), destacar que o bojo da representação em comento consiste no pedido de tutela provisória, postulado pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 ([SEI-070026/000410/2021](#)).

Neste sentido, informamos que em 19.04.2023 ocorrera sessão do Plenário da Colenda Corte de Contas, que **decidiu por unanimidade** pelo **INDEFERIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** da representação interposta, conforme se depreende da compulsão da Certidão de Decisão, doc.SEI Nº. [53991578](#). Aclara-se que a aludida decisão pode ser cotejada na íntegra no doc.SEI [53992017](#).

Ato contínuo, frente a presença da legalidade dos atos praticados pela pasta no processo licitatório, foram adotadas as medidas necessárias com vistas à execução dos serviços especificados no Contrato SEAS nº 01/2023, conforme infere-se da Ordem de Início de Serviços, acostada aos autos, doc.SEI Nº. [54041883](#), exarada pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, *s.m.j.*, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda do Parquet.

Prazo fatal: 13/07/2023.

Atenciosamente;

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 19/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54042620** e o código CRC **2F83F045**.

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO AO RECURSO EM FACE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. PROPOSITURA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO JÁ ASSINADO COM A EMPRESA VENCEDORA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20 DA LINDB. INDEFERIMENTO DA TUTELA REQUERIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO AO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo estimado de R\$ 7.233.854,59 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter

manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Trata-se da segunda submissão desta Representação à apreciação deste Tribunal, sendo relevante destacar que na primeira apreciação do feito, em 03.03.2023, decidi monocraticamente, com arrimo no art. 84-A, caput do Regimento Interno, pela prévia oitiva do Jurisdicionado para que se pronunciasse acerca dos fatos representados, nos seguintes termos:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao duto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

Após a análise dos autos, o Corpo Instrutivo manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

I – O INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória, em razão da ausência de *periculum in mora*.

II – O CONHECIMENTO da presente **REPRESENTAÇÃO** por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – A PROCEDÊNCIA da presente **REPRESENTAÇÃO** quanto ao mérito, **sem produzir efeitos** em relação à reabertura do prazo recursal no Pregão Eletrônico nº 001/22 e **sem produzir efeitos** em relação à anulação do Pregão Eletrônico nº 003/22 e do Contrato nº 001/23, dele advindo, considerando a análise efetuada nesta instrução à luz do art. 20 da LINDB.

IV - CIÊNCIA ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e ao atual responsável pela respectiva unidade de Controle Interno, para ciência acerca da decisão desta Corte.

V - CIÊNCIA ao representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI - ARQUIVAMENTO do processo.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em concordância com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Inicialmente, considerando que a decisão monocrática de 03.03.2023 se restringiu ao exame do pedido de tutela de urgência de suspensão do andamento da licitação combatida, cumpre-me retomar a análise concernente à **admissibilidade** da representação em apreço. Quanto ao ponto, verifico que a exordial se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 8º, 9º, inciso VI e 9º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, impondo-se o seu **conhecimento**.

Analizados detidamente os elementos que compõem os autos, verifica-se que, em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado apresentou resposta na qual aduz que não houve violação ao direito de recorrer da licitante, ora Representante, na medida em que a manifestação apresentada não estava revestida de motivação, tendo caráter meramente protelatório.

Em consulta ao sistema compras.rj, verifica-se que a Representante manifestou interesse em recorrer em razão da sua inabilitação no certame e da declaração de licitação fracassada, bem como solicitou a reapresentação dos documentos, nos termos do art. 48, §, da Lei nº 8.666/93.

Consoante se verifica no extrato da tela do sistema, abaixo reproduzido, o Pregoeiro deixou de admitir o recurso sob o fundamento de que a reapresentação de documentos solicitada pela Represente poderia ou não ser aceita pela Administração, aparentemente, confundindo esta solicitação com a motivação do recurso.

PE-001/22 - Serviço de Auditoria - TAC COMPERJ : HISTÓRICO DO CHAT ÀS 08/03/2023 12:17:39

31/08/2022 10:53:21 - Sistema : Licitação Fracassada.

31/08/2022 10:53:26 - Sistema : Prazo Recursal Iniciado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Prazo Recursal Encerrado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. manifestou intenção de interpor recurso, com as seguintes razões: Prezado Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de interpor recurso, visto que foi atendido o subitem 12.5 em sua integralidade, assim como os demais itens do edital e seus anexos, aplicáveis nessa fase do processo. No entanto, vemos como necessária a solicitação de reapresentação de documentos em conformidade com o art. 48, §3º da lei 8.666/93, visando dar a celeridade, um princípio consagrado na própria lei 10.520, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Conforme legislação, é permitido que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naqueles pontos específicos. No caso de Pregão, é utilizada a aplicação subsidiária da Lei de Licitações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

31/08/2022 11:27:56 - Pregoeiro : Está registrado a intenção de recurso por parte do licitante.

31/08/2022 13:25:31 - Sistema : Intenção de Recurso do Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. - NÃO foi acatado pelo Pregoeiro. Justificativa: O dispositivo informado no recurso é facultativo, sendo sua aplicação ou não considerada ato discricionário da Administração Pública.

31/08/2022 13:34:44 - Sistema : Etapa de Análise dos Recursos Encerrada. Licitação Permanecerá Fracassada.

Itens (51 - 57) de 57 Itens

Fechar Imprimir

À vista disso, em 09/09/2022, a Representante requereu a reabertura do prazo recursal do Pregão Eletrônico nº 001/22 junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEAS, pedido que foi indeferido em 14/09/2022, sendo mantida a decisão do Pregoeiro que não admitiu a interposição de recurso pela empresa em face da sua inabilitação no certame.

Sendo assim, a Administração declarou encerrado o procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, em 02.12.2022, publicou no Diário Oficial do Estado o aviso do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com o mesmo objeto do certame anterior.

Ressalte-se que a **recusa da intenção de recurso apresentada pela empresa Representante, cerceia o seu direito à ampla defesa e contraditório, haja vista que, consoante entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União², neste momento deveria ser avaliada apenas a presença dos pressupostos recursais - sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação -**, os quais, salvo melhor juízo, faziam-se presentes na hipótese em exame.

² Nesse sentido, TCU, Acórdão nº 401/2021 – Plenário, sessão de 03.03.2021: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do Acórdão 2549/2020-TCU-Plenário, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

(...)

9.2.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa representante e pelas empresas MCK Reformas e Construções Ltda. e Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda. encontra-se em desacordo com a jurisprudência do TCU, no entendimento de **que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) , sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão, a exemplo dos Acórdão 2488/2020-TCU-Plenário, 602/2018-TCU-Plenário e 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, e infringiu o disposto no art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa**, assegurados nos termos do art. 2º da Lei 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Negrito acrescentado

Outrossim, o inciso XVIII do art. 4º³ da Lei 10.520/2002 prevê que, na hipótese de a licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, como no caso em apreço, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recursos, com a concessão do mesmo prazo às demais licitantes para formulação de contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

Todavia, em que pese a irregular recusa da apresentação de recurso pela ora Representante, é possível verificar na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/22 que a empresa foi uma das quatro participantes do certame, sendo, ao final, inabilitada pelas mesmas razões da inabilitação ocorrida no primeiro procedimento licitatório.

Desta feita, inexistente dúvida de que a Representante tinha ciência do novo edital, em face do qual não apresentou impugnação ou pedido de esclarecimento, nada obstante possuísse as mesmas exigências para a qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Ademais, como anteriormente mencionado, **a Representante foi inabilitada no novo certame sob o mesmo fundamento da primeira** inabilitação, ou seja, em razão do não cumprimento de parte das exigências estabelecidas no item 12.5.6 do Instrumento Convocatório - que se relaciona aos itens 3-5 e 10-11 do Termo de Referência e exige a comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, através da cópia do *curriculum vitae* do(s) profissional(is) - o que indica, a princípio, que eventual recurso ou reapresentação de documentos no bojo do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não teria levado a resultado diverso. Nota-se, ainda, que neste segundo certame a Representante não manifestou interesse em recorrer da decisão.

³ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

É relevante mencionar que ao ingressar nesta Corte a Representante sustenta que a sua inabilitação teria ocorrido de maneira equivocada uma vez que teria cumprido todas as exigências constantes do instrumento convocatório e que isso seria demonstrado nas suas razões recursais, na hipótese ter sido o seu recurso admitido pelo Pregoeiro. Todavia, a Representante não anexa a estes autos qualquer documentação que demonstre o cumprimento do item 12.5.6 do edital, **deixando de comprovar que sua inabilitação, de fato, deu-se de forma irregular.**

À vista disso, reputo acertadas as conclusões do Corpo Instrutivo de que ***inexiste *periculum in mora* que justifique a concessão de medida cautelar*** para a suspensão do certame.

Acrescente-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2022 foi encaminhado para a homologação em 14.02.2023⁴, e apenas em 17.02.2023 foi protocolizada perante esta Corte de Contas a Representação em exame.

Além disso, verifica-se que o Pregão Eletrônico 003/22 já foi finalizado, dando origem ao contrato nº 001/23, firmado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro com a empresa vencedora do certame.

Neste sentido, a despeito da irregularidade constatada nesta Representação no que tange à decisão administrativa que inadmitiu a intenção de recorrer da licitante no Pregão Eletrônico nº 001/2022, considerando que a licitação que se pretende suspender já foi homologada, dando origem ao contrato firmado com a sociedade empresária vencedora do certame, bem como que não há indícios de irregularidade na inabilitação da empresa ora representante, alinho-me às conclusões das instâncias instrutivas no sentido de que este Tribunal não deve ser insensível às circunstâncias do caso concreto e aos efeitos práticos de eventual decisão de anulação do certame, nos

⁴ Informação disponível em <<https://www.compras.rj.gov.br/PregaoEletronico/acompanhamento.action>>. Acesso em 04.04.2023.

termos do que dispõe o **art. 20 da LINDB**⁵, considerando que a paralisação dos serviços licitados poderia gerar maiores prejuízos à Administração.

Repise-se que a presente Representação tem por objetivo o reconhecimento do direito de recorrer de uma decisão proferida no bojo de um **procedimento licitatório considerado fracassado e finalizado há cinco meses**, ao qual sucedeu novo procedimento, do qual também participou e que já se encontrava finalizado na data da propositura da presente.

De toda sorte, incluirei neste voto determinação ao Jurisdicionado a fim de que a impropriedade ora verificada não seja repetida nos próximos certames promovidos pela pasta.

Ante todo o exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, consistindo minha parcial divergência em julgar parcialmente procedente a presente Representação, e

VOTO:

I – Pelo INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória;

II - Pelo CONHECIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REPRESENTAÇÃO pelos motivos expostos neste Voto;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para ciência acerca da decisão desta Corte e para

⁵ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

que cumpra a **DETERMINAÇÃO** a seguir relacionada, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:

- Nos futuros pregões promovidos pela Secretaria, cumpra os exatos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

V – Pela COMUNICAÇÃO ao Representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TCE-RJ

Processo n.º 101396-9/2023

Rubrica

fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por INDEFERIMENTO com CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 19 de abril de 2023.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF N°25

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

Ilmo. Sr

Julius Valmorbida Stepansky

Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ

Cep: 20.941-000

Assunto: Comunicado de Autorização para Início de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar em anexo, a Ordem de Início para execução dos serviços, bem como cópia da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/23, publicada na Edição nº090 do DOERJ, do dia 18 de maio de 2023, que constitui a comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em epígrafe.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I- Ordem de Início para Execução dos Serviços, documento SEI 52554748
II - Publicação da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/2023, documento SEI 52564264

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52579587** e o código CRC **BECA93C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52579587

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

Ilmo. Sr.

Julius Valmorbida Stepansky

Representante da Empresa TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ

Cep: 20.941-000

Assunto: Ordem de Início para execução de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.S^a, que a Empresa **TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ, está autorizada a contar de 25/05/2023, a iniciar os serviços especificados no Contrato SEAS Nº.01/2023, objeto do Processo SEI-070026/000421/2021, que versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Cumprir informar que a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em questão, foi constituída através da Portaria SEAS/DGAF Nº 050, de 12 de maio de 2023, publicada na Edição nº 090 do DOERJ do dia 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3

RECEBIDO EM -----/-----/-----.

TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52554748** e o código CRC **03806089**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52554748

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [deboracss](#), versão 6 por [deboracss](#) em 24/05/2023 17:53:28.

RES: Ordem de Início para execução contratual

De : Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

qui., 25 de mai. de 2023 13:52

Assunto : RES: Ordem de Início para execução contratual

 1 anexo

Para : 'Debora Costa dos Santos Silva'

<deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky'
<julius.stepansky@trial.com.br>

Cc : aline melo <aline.melo@trial.com.br>

Responder para : marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Debora, boa tarde!

Confirmamos o recebimento.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo Furlanetto

Grupo Trial

Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000

Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587

marcelo.furlanetto@trial.com.br

www.trial.com.br



De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 13:23

Para: julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>

Cc: marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Assunto: Ordem de Início para execução contratual

Prezados, Boa Tarde

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N° 25, com cópia da publicação da Portaria SEAS/DIRAF N.º 50/2023, bem como a Ordem de Início para execução do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Peço por gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Débora Costa
SEAS/DGAF



Não contém vírus. www.avast.com



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23
Documento id. 00773512

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº 690 de índice 00738435, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda., iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC;
- II. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1222/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00776028

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Assunto: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador,



as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº690, solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Documento id. 00796000

Documento enviado em 04 de agosto de 2023:
Ofício 1222/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via-email

Itaboraí, 08 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº847

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1222/2023-2PJTCOITB

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919- 12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda e a ata de reunião realizada junto à contratada

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 28/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58366549** e o código CRC **AC9C701F**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À ASSPPAM,

Trata o presente administrativo do Contrato SEAS nº 001/2023, firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP RJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Isto posto, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1097/2023-2PJTCOITB enviado pelo MP RJ, doc 56388793, vem esta Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 apresentar esclarecimento acerca do pedido exposto em tela.

Em primeiro plano, destacamos que após dada Ordem de Início dos Serviços, fora realizada reunião de alinhamento junto à contratada, Empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, para alinhamento do escopo, objetivos, abordagem metodológica, prazos e responsabilidades. Posteriormente a equipe de fiscalização realizou uma nova reunião em que foram abordados assuntos sobre os documentos enviados, quais sejam, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Nesse sentido, em complementação as informações supracitadas, foram enviados e-mails com a relação dos processos eletrônicos, os quais serão necessários para as análises da auditoria e sugestões quanto a elaboração da Auditoria Piloto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

Bruna Munhoz da Gama
Gestora
ID Funcional 5089578-8

Kaylla Jovenka Fonseca Gomes
Fiscal
Id. Funcional n.º 5105514-7

Marcelo Fernando Souto de Carvalho
Fiscal
Id. Funcional n.º 5110415-6

Vanessa da Silva Flores Soares de Souza
Fiscal
Id. Funcional n.º 44612400



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Munhoz da Gama, Coordenadora**, em 23/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaylla Jovenka Fonseca Gomes, Assessora**, em 23/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 23/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58229599** e o código CRC **83E5C9C2**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004030/2019

SEI nº 58229599

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



1. Título da Reunião

Reunião Mensal de Andamento

Data/ Hora:	25/07/2023 / 10:30
Local:	INEA
Participantes:	Bruna Munhoz da Gama – SEAS Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Kaylla Jovenska Fonseca - SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Vanessa Flores - INEA

2. Objetivos

- Definir item para realização de Auditoria Piloto;
- Discutir sobre os produtos entregues à SEAS e INEA anteriormente (Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria);
- Discutir sobre solicitação de alteração do cronograma de medições;
- Definir atuação de colaborador da TRIAL no INEA para atuação no recebimento de documentação.

3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião iniciou com a solicitação da Gestora do Contrato, Bruna, para criação de um grupo de WhatsApp para facilitar e agilizar a comunicação durante os serviços.

Em seguida solicitou a realização e entrega de Ata após as reuniões para acompanhamento do processo por todas as partes interessadas, a exemplo do Ministério Público e Petrobras. A TRIAL ficou responsável pela elaboração e envio ao INEA para validação.

Foi apresentada a Mariana, que dará apoio administrativo ao INEA no processo do contrato de Auditoria. Também foram apresentados os novos integrantes Marina, equipe de gestão da TRIAL, e Charles, equipe de desenvolvimento tecnológico da UFF.

Bruna seguiu com a pauta da reunião e informou que não haveria necessidade de colaborador da TRIAL presencial no INEA para o recebimento de documentações relativas ao TAC, pois todos os documentos já se encontram digitalizados e disponíveis eletronicamente no SEI. O acesso pela equipe TRIAL poderá ser realizado através da chave de acesso já existente.

Marcelo Furlanetto apresentou duas sugestões para realização da Auditoria Piloto, sendo elas: item 3 do TAC COMPRJ - Cláusula Segunda; e item 4.2.2 do TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta. Foi informado pela equipe INEA que os contratos referentes a estes itens foram contratados recentemente e provavelmente não teriam muitas ações desenvolvidas para serem auditadas. Foi sugerido o item referente ao projeto Florestas do Amanhã (FDA), que já estaria adiantado. No entanto, houve receio pelo nível da complexidade em atendimento ao prazo da Auditoria Piloto.

Marcelo Souto informou que existem itens que retornaram do Ministério Público e que já estariam finalizados, podendo ser alvo da Auditoria Piloto. Estes itens serão enviados para a TRIAL para definição do item a ser auditado. Também informou que houve itens que foram aprovados pelo GATE e estão em processo de arquivamento. Serão encaminhadas informações indicando os itens para que constem no Relatório Final de Auditoria como atendidos.

Foram averiguados os itens sem ações definidas no Termo de Referência, conforme e-mail enviado ao INEA no dia 05/07/2023. Os mesmos serão analisados pela equipe do INEA e informada a decisão quanto aos mesmos.

Vanessa falou sobre a solicitação da linearização dos pagamentos do contrato, informando que a equipe concordava com a solicitação e argumentos, ficando em dúvida a proposta de retenção nas medições, pois não é habitual nos contratos do órgão. Será encaminhado ao jurídico para avaliação e parecer.

Foi solicitado pela gestora que todos os documentos encaminhados ao INEA estivessem em formato editável para facilitar comentários e trocas de informações.

Com relação aos documentos já enviados, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, estariam de acordo com o esperado e que ao longo do trabalho poderia sofrer alterações. A gestora informou que a aprovação formal dos documentos será realizada até final de julho e, então, começará a contar o prazo de 90 dias para realização de



Auditoria Piloto.

4. Deliberações:

- As deliberações se encontram descritas no item 3.

5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5BE2-70CE-2171-B80C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BE2-70CE-2171-B80C



Hash do Documento

7E2580A5E8266E9C5CF3E655EB602852BDBFABC63FF8E55E895307BE0748B294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

☒ Marcelo Souto (Signatário) - 115.043.617-41 em 02/08/2023 13:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelosouto@inea.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 13:05:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

D19E90C6F9AAF1EBDD6C47F99B55D08F5619A4D3C323A13859AF69FAD4E2997C

☒ Kaylla Jovenka (Signatário) - 009.787.022-63 em 02/08/2023 12:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

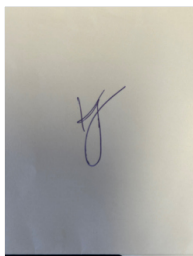
Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 12:06:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

**Hash Evidências:**

34164EA0FD8DA83D156712C34D24F69B19E372337A93F803070C83B4BA619FB7

- ☒ Vanessa Flores (Signatário) - 103.682.387-33 em 02/08/2023 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessaflores.inea@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 11:10:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

8C245F2D43594957702EF0E1557951BEF9BF8A5A4276DCC9BF05942C6D91EFD4

- ☒ RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO (Signatário) - 408.790.117-34 em 01/08/2023 09:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.imbuzeiro@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 01 2023 09:50:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0064128 Longitude: -43.4405376 Accuracy: 4938.474292711476

IP 201.17.117.165

Assinatura:

Hash Evidências:

71CA22DE8C461FBAFAD415EC3A068144E0AC0C87B2F27CA59F4E4F18D13F74ED

☒ Bruna Munhoz (Signatário) - 146.759.027-40 em 31/07/2023 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.munhoz@ambiente.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:40:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:



Hash Evidências:

78C8118C2C645141C625BCFCB6C4373D7F06079691A79BA6CF330E7C4FE118A8

☒ MARINA FEDERHEN HEBERLE (Signatário) - 024.466.450-11 em 31/07/2023 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marina.federhen@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:08:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.162.178.118

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'm' followed by a long diagonal stroke, enclosed in a rectangular box.

Hash Evidências:

731A1D0BE47B72031EBFE69941F51DB60B236AA8674D4FDD27000B2927985CCC

☒ MARCELO FURLANETTO (Signatário - TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA) - 104.549.567-03 em 31/07/2023 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.furlanetto@trial.com.br

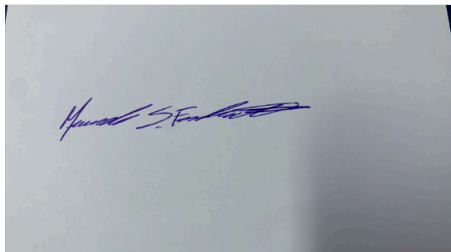
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 13:57:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8988562 Longitude: -43.21835 Accuracy: 12.829

IP 191.162.156.145

Assinatura:



Hash Evidências:

8E7C60905AB773316B8597256EFD51C3FB6649EC30597BE02BF0B9DB816F526C



Documento assinado digitalmente
ESTEFAN MONTEIRO DA FONSECA
Data: 04/08/2023 16:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23
Documento id. 00924535

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 (MPRJ n. 2019.00978740)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº847 de índice 00908184, **oficie-se à SEAS, após 30 dias**, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdoriorio.com.br>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Ofício nº 1871/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927258

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Assunto: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou



composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº847, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 06 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Documento id. 01074413

Documento enviado em 09 de outubro de 2023:

Ofício 1871/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 09 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº113

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 1871/2023-2PJTCOITB - PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 31/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62540554** e o código CRC **2717977E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 62540554

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23
Documento id. 01181355

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 - MPRJ 201900978740

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de index 01175703 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2142/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01183315

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Assunto: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou



composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI Nº113, informando o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 06 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Documento id. 01210074

Documento enviado em 09 de novembro de 2023:

Ofício 2142/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 09 de novembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1011

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1871/2023-2PJTCOITB

PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento das tratativas junto à empresa Trial.

Anexos:

- Manifestação técnica;
- Parecer técnico;
- Plano de Trabalho;
- Protocolo de Auditoria;
- Acordo do Nível de Serviço.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo - Em Exercício
ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário Executivo - Em exercício**, em 09/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63074075** e o código CRC **AC3C88E8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 63074075

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria
À ASSPPAM

Dando continuidade à execução do Contrato nº 001/2023 que trata da realização da Auditoria Externa dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II do COMPERJ, encaminhamos para apreciação superior, através do [SEI-070026/002308/2023](#), o parecer técnico (SEI [62234082](#)) referente à 5ª medição mensal que aprovou o **Plano de Trabalho** (SEI [62225925](#)), o **Protocolo de Auditoria** (SEI [62181711](#)) e o **Acordo do Nível de Serviço** (SEI [62186058](#)). A próxima etapa de medição, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado (SEI [62184844](#)) contemplará a realização da **Auditoria Piloto** e avaliação do seu respectivo relatório, com previsão de execução no mês de Novembro de 2023. O objeto da **Auditoria Piloto** será a obrigação definida no item 4.5 do TAC II, a saber: *realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento*.

Nestes termos, solicito que estas informações de andamento dos trabalhos sejam repassadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 31/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62561748** e o código CRC **63209DBB**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 62561748

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 31/10/2023 14:51:09.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

PARECER N°: 004/2023/SEAS/COOAATE

DATA: 26/10/2023

PROCESSO N° SEI-070026/000410/2021
SEI-070026/002308/2023

CONTRATADA: TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.243.664/0001-14
RUA FIGUEIRA DE MELO, 444, SÃO CRISTÓVÃO
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20941-000
TEL.: [+55 \(21\) 3860-3828](tel:+55(21)3860-3828) / CEL.: [+55 \(21\) 99367-4766](tel:+55(21)99367-4766)
JULIUS.STEPANSKY@TRIAL.COM.BR

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE ACEITE DE OBRA OU SERVIÇO - 4ª e 5ª Medições

CONTRATO N° 001/2023 (SEI N° 47853388, 47939108, 47965227) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Senhor Subsecretário de Infraestrutura,
Com vistas à Subsecretaria Executiva

I. RELATÓRIO

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 4ª Medição (SEI N° 62217077) ao “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP RJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 00,00 (zero real) em função de não terem sido entregues produtos no período (25/08/2023 - 24/09/2023).

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 5ª Medição (SEI N° 62216683) referente à 1ª e à 2ª Etapa do “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP RJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

I.1. DOS PRODUTOS

Presente no doc. SEI n° 62225925 encontra-se o PRIMEIRO PRODUTO do contrato n° 001/2023, referente ao Plano de Trabalho (revisão 02).

Presente no doc. SEI nº 62181711 encontra-se o SEGUNDO PRODUTO do contrato nº 001/2023, referente ao Protocolo de Auditoria (revisão 02).

A nota fiscal referente ao serviço executado, está inserida no doc. SEI nº 62178579, no valor de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais) equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

O Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço consta no doc. SEI nº 62186058.

I.2. DA AVALIAÇÃO

Quanto ao produto apresentado:

Em 19 de outubro de 2023 a Trial (Rio) encaminhou por e-mail a segunda revisão dos Produtos 1 e 2, referentes respectivamente ao Plano de Trabalho (SEI Nº 62225925) e ao Protocolo de auditoria (SEI Nº 62181711). Após análise a comissão de gestão e fiscalização do contrato, alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, entende que os documentos atendem satisfatoriamente às especificações do Termo de Referência.

Com relação à documentação apresentada:

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ☒ | Planilhas |
| ☒ | Relatórios |
| ☒ | Fluxograma |
| ☐ | Mapas |
| ☐ | Memorial fotográfico |
| ☐ | Notas fiscais |

a) As ações estão de acordo com o cronograma proposto?

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| ☒ | sim |
| ☐ | não |
| ☐ | parcialmente |

Comentário:

Em 20/09/2023 a equipe de gestão e fiscalização, alterada através da PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023 (SEI Nº 59175302), solicitou a CONTRATADA, durante reunião mensal, a revisão do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria apresentados.

Em 10/10/2023 a contratada apresentou a primeira revisão dos produtos (REV01), que novamente não foi aprovada pela comissão de fiscalização por não conter o detalhamento esperado, mais especificamente o cronograma físico e financeiro com o planejamento dos trabalhos de auditoria.

Em 17/10/2023 a equipe de gestão e fiscalização do contrato em reunião mensal esclareceu à contratada o detalhamento necessário para atender aos requisitos do termo de referência e permitir o bom acompanhamento do contrato.

Em 19/10/2023 a empresa enviou a segunda revisão dos produtos em atendimento ao requisitado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

b) As atividades previstas foram realizadas a contento?

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| ☒ | sim |
| ☐ | não |
| ☐ | parcialmente |

Comentário:

As últimas revisões do Plano de Trabalho (REV02) e o Protocolo de Auditoria (REV02) atendem aos critérios do Termo de Referência e apresentam o detalhamento necessário para permitir o acompanhamento do contrato pela equipe de gestão e fiscalização.

c) Com relação à conclusão da etapa em questão:

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| ☒ | sim |
| ☐ | não |
| ☐ | parcialmente |

Comentário:

Devidamente concluída. Por se tratarem de instrumentos de planejamento, os documentos poderão sofrer alteração ao longo da execução do serviço, conforme já previsto no próprio termo de referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- DECRETO Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016 REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERA O DECRETO Nº 42.301/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 11 - São instrumentos da gestão e da fiscalização das contratações, quando couber: I - o Projeto Básico ou Termo de Referência; II - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS; III - o Registro de Ocorrência; IV - a Capacitação dos gestores e dos fiscais do contrato.

- De acordo com o Termo de Referência SEI Nº 41848811

3.2. Plano de Trabalho e dimensionamento da equipe

Devido a extensão e complexidade do trabalho torna-se obrigatório e de suma importância que a CONTRATADA elabore um cronograma de atividades, contendo o plano de trabalho detalhado, considerando as medidas, diretrizes e atividades acima dispostos, os prazos para a execução da análise de cada um dos itens previstos no TAC, descritos nesse documento, bem como para a coordenação, gerenciamento e consolidação dos trabalhos de auditoria.

3.2.1. Elaboração do plano de trabalho

A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho detalhado a ser desenvolvido com respectivo cronograma e os prazos estabelecidos nesse documento.

Esse plano deverá ser composto por pelo menos: Etapas do trabalho, o período no qual elas serão executadas; Os produtos a serem entregues; Os prazos de entrega de cada produto.

3.2.4. Elaboração do protocolo de auditoria

A CONTRATADA deverá realizar o detalhamento das metodologias, procedimentos e requisitos a serem adotados para a auditoria, levando em consideração, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 deste documento.

3.2.5. Produto previsto / prazo de entrega

Produto previsto: Protocolo da auditoria contemplando os itens a serem auditados, os quais estão descritos no item 4 desse documento

Prazo de entrega: até 45 dias após assinatura do contrato.

- DECRETO Nº 48.650 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA LOGÍSTICA E A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 50º - Cabe ao gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

Art. 51º - Compete aos fiscais de contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

III. CONCLUSÃO

Os produtos entregues à comissão de gestão e fiscalização do contrato, cuja composição foi alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, foram apresentados em conformidade com as diretrizes constantes no termo de referência.

É o que nos parece. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Procópio, Coordenadora**, em 26/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Superintendente**, em 26/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 26/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 26/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62234082** e o código CRC **64DB93C9**.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATO: SEAS 001/2023

SERVIÇO: Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: Outubro/2023

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: 0

OCORRÊNCIA 1: Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não haviam sido entregues Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço até o momento, devido não aprovação do cronograma físico-financeiro.

OCORRÊNCIA 2: Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não existia cronograma aprovado até a presente data.

OCORRÊNCIA 3: Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

OCORRÊNCIA 4: A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

PRODUTOS

No mês de outubro de 2023 foram entregues os produtos abaixo relacionados com seus respectivos valores, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho:

1. Plano de Trabalho (R\$ 313.920,00)
2. Protocolo de Auditoria (125.568,00)

Tabela 1. Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
Fator de aceitação (=) SOMA (D)	0			
FAIXA DE FATURAMENTO*	FAIXA 01			
PERCENTUAL APLICADO	100%			
VALOR TOTAL DE FATURAMENTO	R\$ 439.488,00			

* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

Tabela 2. Regra de faturamento.

REGRAS DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Rua Figueira de Melo, 444 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ | CEP 20941-000
trial@trial.com.br
www.trial.com.br

(21) 3860-3828 | (21) 2589-2644



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PROTOCOLO DE AUDITORIA
TAC I e TAC II - COMPERJ

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. Bem como orienta os auditores na execução da referida auditoria e seus respectivos produtos.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Execução de Auditoria.....	7
I. Obrigações da Organização Auditada	7
II. Princípios da Auditoria	7
III. Critérios para Execução	8
IV. Etapas da Auditoria	9
5. Relatório de Auditoria	13
I. Introdução	13
II. Resumo	13
III. Legislações e Normas	13
IV. Documentos Analisados e Registros de evidências	13
V. Conclusão.....	14
VI. Recomendações.....	14

ANEXO I - FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

ANEXO II - PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

1. Objetivo

Estabelecer a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos de avaliação, assim como abordagens de comprovação, para a realização das auditorias que irão verificar, discutir e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Por não se tratar de uma auditoria nos modelos previstos em normas legais, a presente auditoria será conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

INTOSAI - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

4. Execução de Auditoria

I. Obrigações da Organização Auditada

Para o funcionamento das Auditorias de cumprimento dos TACs, a Organização Auditada deve:

- a) Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação por ela requerida, como estudos, relatórios de acompanhamento e conclusão de metas, laudos, comprovações de ordem financeira, documentos comprobatórios de convênios e/ou outras relações institucionais, dados brutos, entre outros itens;
- b) Franquear à equipe de auditoria o acesso a todas as partes das instalações e áreas adjacentes relacionadas a ações do TAC em avaliação/verificação;
- c) Permitir a realização de entrevistas e reuniões com seu quadro funcional, para obtenção e confirmação das informações e evidências necessárias;
- d) Dar suporte na organização de reuniões com empregados, responsáveis pela execução de estudos técnicos ambientais ou de engenharia;
- e) Designar um representante responsável para acompanhamento quando das campanhas de auditoria nas instalações e/ou áreas adjacentes.

II. Princípios da Auditoria

Conforme descrito na ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, esta auditoria de conformidade deverá seguir: princípio da ética e independência, em que os auditores devem cumprir exigências éticas relevantes e ser independentes; julgamento, devendo os auditores manterem comportamento profissional apropriado; controle de qualidade, realizando a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade; gerenciamento de equipes de auditoria e habilidades, possuindo ou tendo acesso às habilidades necessárias; risco de auditoria, gerenciando os mesmos para a entrega de relatório adequado às circunstâncias da auditoria; materialidade, conforme interpretação do auditor acerca das necessidades; documentação, preparando-a de forma a ser suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas; e comunicação eficaz durante todo o processo de auditoria.

III. Critérios para Execução

O planejamento e a execução da auditoria deverão considerar, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 do Termo de Referência de auditoria técnica e financeira referente aos TACs I e II do COMPERJ. As evidências deverão estar fundamentadas não apenas em análise documental, mas também em inspeções nos locais relacionados às ações e entrevistas, assim como registro fotográfico e outras mídias.

As ações deverão ser classificadas conforme as seguintes naturezas:

- a) Elaboração de Estudo;
- b) Implantação de Medidas;
- c) Execução de Obras;
- d) Financiamento de Medidas (estudos, etc);
- e) Estabelecimento de Convênios.

Ao decorrer do processo de avaliação, subitens podem ser criados de forma a tornar mais precisa a organização da natureza dos compromissos estabelecidos.

A execução das auditorias deverá considerar os formulários listados no Anexo I deste protocolo, desenvolvidos conforme a Natureza de cada Ação dos TACs em avaliação.

Em caso de necessidade de registros de evidências nos trabalhos de campo, conforme item 5.2, o auditor deverá obter permissão do uso de imagem, conforme documento apresentado no ANEXO II.

Em caso de necessidade de realização de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, as mesmas devem ser confidenciais (sem a presença obrigatória de representantes da empresa). Dados como nome não devem ser registrados no relatório, bem como dados que facilitem a identificação dos mesmos após a auditoria.

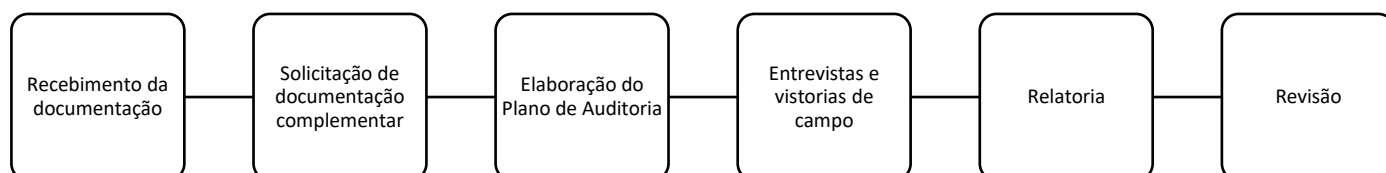
Todas as informações levantadas alimentarão um sistema on-line onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante.

Além dos critérios apresentados, os auditores devem avaliar a necessidade de outras formas de obtenção de dados e executar procedimentos de auditoria que forneçam evidências suficientes e apropriadas para que possam avaliar e extrair conclusões adequadas em seu relatório, conforme descrito em ISSAI 100.

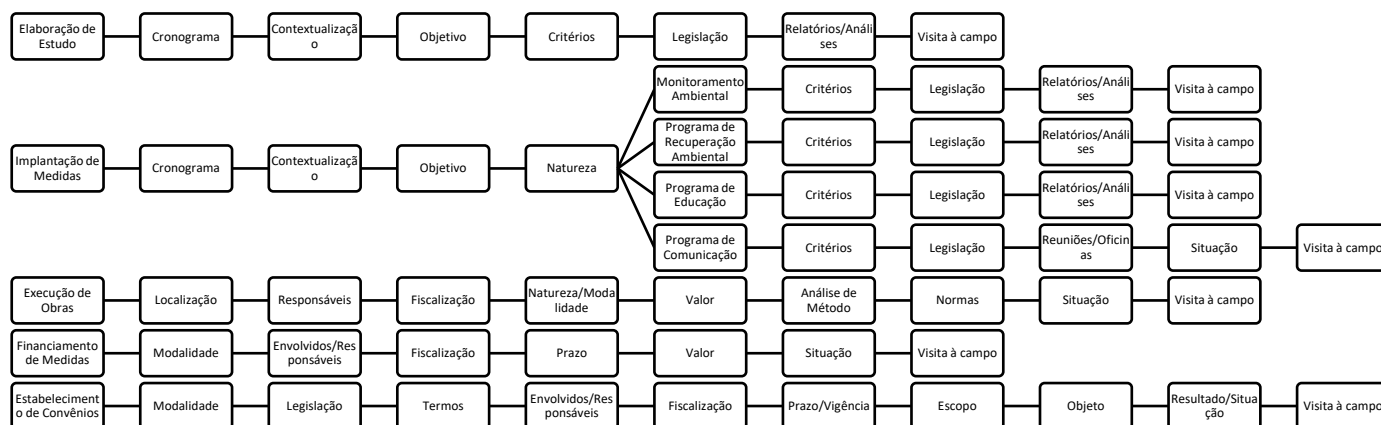
IV. Etapas da Auditoria

Estão descritas no Plano de Trabalho as etapas gerais relativas ao trabalho da Auditoria, são elas: desenvolvimento do Plano de Trabalho; desenvolvimento do Protocolo de Auditoria; desenvolvimento do sistema INFOTAC-TRIAL; obtenção de documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do Rio de Janeiro; organização e análise prévia dos documentos disponibilizados; e execução de Auditoria Piloto.

Ainda, são descritas as etapas e respectivos prazos para auditoria das obrigações específicas, desde o fornecimento dos documentos pertinentes ao(à) auditor(a) técnico(a) responsável até a revisão do relatório, conforme fluxograma abaixo.



Com relação à etapa de Relatoria, esta compreende as etapas relativas à auditoria propriamente dita e obedece às ações constantes nos formulários do Anexo I, conforme a natureza da obrigação. O fluxograma abaixo demonstra as ações macro a serem seguidas no processo de auditoria.



Cronograma

Para as obrigações que contenham a etapa de Cronograma deverão ser analisados os prazos solicitados na obrigação e o cumprimento do cronograma.

Contextualização

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá ser descrito o contexto em que se deu o estudo.

Objetivo

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá constar o objetivo da ação que está sendo analisada, podendo ser classificada em atenuação, prevenção ou compensação.

Critérios

Nas auditorias de natureza “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverão ser descritos individualmente os critérios estabelecidos para realização das ações, bem como dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados e condições de realização.

Legislação e Normas

Durante o processo de auditoria o(a) auditor(a) especialista responsável deverá realizar análise das legislações e normas pertinentes ao objeto analisado.

Relatórios/Análises e Reuniões/Oficinas

Ao avaliar os Relatórios e Análises recebidos do auditado, bem como documentos relativos à realização de Reuniões e Oficinas, no caso de Programa de Comunicação, deverão ser analisados os dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados, condições de realização, discussão de resultados, estudos de caso semelhantes, bem como outras informações pertinentes constantes nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Situação

Nos casos de análise de situação, deverá ser avaliado se as atividades envolvidas foram concluídas ou se encontram em andamento no momento de realização de auditoria.

Visita à campo

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a)

Localização

No caso de realização de obras será necessário descrever a localização em que elas foram realizadas, bem como acessos para que a visita à campo seja planejada.

Responsáveis/Envolvidos

Descrição das empresas e responsáveis pela execução das obras e/ou serviços alvos da obrigação do TAC.

Fiscalização

Indicação dos responsáveis pela fiscalização das obras e/ou serviços alvos da obrigação do TAC, a forma que foi realizada e sua periodicidade.

Natureza/Modalidade

Se refere à classificação da natureza do programa ou modalidade de contrato, bem como suas qualificações, conforme apresentado nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Valor

Quando necessário ao entendimento do cumprimento da obrigação do TAC, os valores monetários envolvidos deverão ser apresentados e informados.

Análise de Método

Análise quanto à forma que a obra/serviço foi executada frente às possibilidades existentes no mercado e estudos acadêmicos.

Prazo/Vigência

Em caso de estabelecimento de convênios ou ações não concluídas, deverá ser analisada de forma crítica o prazo e/ou vigência dos contratos visando a conclusão da obrigação de referência.

Escopo

As atividades integrantes dos contratos que estabelecem convênios deverão ser detalhadas e analisadas criticamente.

Objeto

O conteúdo dos contratos firmados para estabelecimento de convênios deverá ser relatado e analisado criticamente pelo auditor responsável.

Resultado/Situação

No caso de ações concluídas deverá ser registrado e discutido sobre o resultado obtido. Já a descrição da situação deverá ser realizada para as ações que foram interrompidas ou se encontram em andamento.

5. Relatório de Auditoria

O Relatório de Auditoria deverá ser uma exposição clara, objetiva, concisa e conclusiva sobre a verificação/avaliação do nível de conformidade de determinada ação do TAC.

Sua apresentação deverá observar o seguinte formato:

I. Introdução

- a) Identificação da ação do TAC sob auditoria, apresentando o escopo e os objetivos da auditoria;
- b) A(s) data(s) em que a auditoria foi conduzida;
- c) Identificação dos membros da equipe de auditoria e qualificação profissional;
- d) Descrição das metodologias utilizadas para realização da auditoria.

II. Resumo

- a) Resumo do levantamento realizado;
- b) Descrição dos pontos analisados durante a auditoria;
- c) Evidências coletadas;
- d) Conformidades e Não conformidades relativas ao TAC;
- e) Resumo das observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

III. Legislações e Normas

- a) O auditor(a) deverá explicitar as Normas Técnicas e a legislação utilizadas como base na auditoria.

IV. Documentos Analisados e Registros de evidências

- a) Apresentação e registro dos documentos analisados, sejam internos (das empresas verificadas) ou externos (consultas as partes interessadas, fontes de informação do governo, internet, relatórios de especialistas etc.). Quando aplicável, cópias dos mesmos devem ser anexadas ao relatório;

- b) Quando houver auditoria de campo, devem ser anexados registros fotográficos ao relatório. Quando aplicável a permissão do uso de imagem, conforme item 4.2, a mesma deverá ser anexada ao relatório.

V. Conclusão

- a) Parecer dos auditores sobre o nível de conformidade do item avaliado (termos dos TACs I e II);
- b) Registro de não conformidades frente ao TACs I e II;
- c) Recomendações, caso sejam evidenciadas não conformidades;
- d) Observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

VI. Recomendações

- a) Recomendações de acompanhamento de atividades para o órgão fiscalizador do objeto da obrigação do TAC, se aplicável;

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

FORMULÁRIO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO

	ITEM	RESPOSTA
1	Estudo	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Estudo respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
5	Contextualização do Estudo	Em que contexto se deu o estudo?
6	Objetivo do Estudo	Atenuação/Prevenção/Compensação
7	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
8	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
9	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
10	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
11	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
12	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
13	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
14	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
15	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
16	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
17	Qual?	Descrição
18	In situ?	Sim/Não
19	Data de obtenção dos Dados	Data
20	Método de Obtenção	Nome do Método
21	Forma de registro	Descrição
22	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
23	Marca?	Descrição
24	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
25	Uso de dados secundários	Sim/Não
26	Data dos Dados	Descrição
27	Fonte	Descrição
28	Método de Obtenção	Descrição
29	Forma de registro	Descrição
30	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
31	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
32	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica

33	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
34	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
36	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantos parâmetros?	Numeral
38	Quais parâmetros?	Descrição
39	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
40	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
41	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
42	Horário de início de amostragem	Descrição
43	Horário de fim de amostragem	Descrição
44	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
45	Forma de amostragem	Descrição
46	Forma de armazenamento	Descrição
47	Método de Análise	Referência
48	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
49	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
50	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
51	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
52	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
53	Gerou base de dados	Sim/Não
54	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
55	Link para o acesso	Colocar link
56	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
57	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
58	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
59	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
60	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
61	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
62	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
63	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
64	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
65	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
66	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
67	Estudo finalizado?	Sim/Não
68	Resultados Conclusivos?	Sim/Não

69	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
70	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
71	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
72	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
73	Link de acesso	Colocar link
74	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
75	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
76	Link de acesso	Colocar link

FORMULÁRIO

IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS

	ITEM	RESPOSTA
1	Programa	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Qual a natureza do Programa	Social/Físico/Biológico
5	Programa respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
	Data de início da implementação do Programa	Descrição
6	Contextualização do Programa	Em que contexto se deu o programa?
7	Objetivo do Programa	Atenuação/Prevenção/Compensação
8	Qual a natureza do Programa?	Monitoramento/Recuperação/Educação/Comunicação
Monitoramento Ambiental		
9	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
10	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
11	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
12	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
13	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
14	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
15	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
16	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
17	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
18	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
19	Qual?	Descrição
20	In situ?	Sim/Não
21	Data de obtenção dos Dados	Data
22	Método de Obtenção	Nome do Método
23	Forma de registro	Descrição
24	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
25	Marca?	Descrição
26	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
27	Uso de dados secundários	Sim/Não
28	Data dos Dados	Descrição
29	Fonte	Descrição
30	Método de Obtenção	Descrição

31	Forma de registro	Descrição
32	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
33	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
34	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
36	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
38	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
39	Quantos parâmetros?	Numeral
40	Quais parâmetros?	Descrição
41	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
42	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
43	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
44	Horário de início de amostragem	Descrição
45	Horário de fim de amostragem	Descrição
46	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
47	Forma de amostragem	Descrição
48	Forma de armazenamento	Descrição
49	Método de Análise	Referência
50	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
51	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
52	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
53	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
54	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
55	Gerou base de dados	Sim/Não
56	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
57	Link para o acesso	Colocar link
58	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
59	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
60	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
61	Quais	Sim/Não/Não se aplica
62	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
63	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
64	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
65	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica

66	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
67	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
68	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
69	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
70	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
71	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
72	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
73	Monitoramento finalizado?	Sim/Não
74	Os dados foram discutidos estatisticamente?	
75	A malha amostral se mostrou adequada?	
76	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	
77	Resultados Conclusivos?	Sim/Não
78	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
79	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
80	Existem registros fotográficos?	
81	Seção de Referências devidamente preenchida?	
82	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
83	Link de acesso	Colocar link
84	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
85	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
86	Link de acesso	Colocar link
Programa de Recuperação Ambiental		
87	Qual o critério do estabelecimento dos pontos de recuperação?	Descrição
88	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
89	Pontos de recuperação foram georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
90	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
91	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
92	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
93	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
94	Uso de dados primários no processo de recuperação?	Sim/Não/Não se aplica
95	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
96	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
97	Qual?	Descrição
98	<i>In situ</i> ?	Sim/Não

99	Data de obtenção dos Dados	Data
100	Método de Obtenção	Nome do Método
101	Forma de registro	Descrição
102	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não/Não se aplica
103	Marca?	Descrição
104	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
105	Uso de dados secundários	Sim/Não
106	Data dos Dados	Descrição
107	Fonte	Descrição
108	Método de Obtenção	Descrição
109	Forma de registro	Descrição
110	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
111	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
112	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
113	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
114	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
115	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
116	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
117	Quantos parâmetros?	Numeral
118	Quais parâmetros?	Descrição
119	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
120	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
121	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
122	Horário de início de amostragem	Descrição
123	Horário de fim de amostragem	Descrição
124	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
125	Forma de amostragem	Descrição
126	Forma de armazenamento	Descrição
127	Método de Análise	Referência
128	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
129	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
130	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
131	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
132	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
133	Gerou base de dados	Sim/Não
134	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
135	Link para o acesso	Colocar link

136	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
137	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
138	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
139	Quais	Sim/Não/Não se aplica
140	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
141	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
142	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
143	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
144	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
145	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
146	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
147	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
148	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
149	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
150	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
151	Estudo finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
152	Os dados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
153	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
154	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
155	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
156	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
157	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
158	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
159	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
160	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
161	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
162	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
163	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
164	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Educação		
165	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
166	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
167	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
168	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica

169	Respeita características intelectuais locais?	Sim/Não/Não se aplica
170	Respeita parâmetros socioambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
171	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
172	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
173	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
174	Qual?	Descrição
175	O trabalho previu reuniões públicas?	
176	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
177	Data de aplicação das oficinas	Data
178	Método de aplicação	Nome do Método
179	Forma de registro	Descrição
180	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
181	Usou tecnologia?	Descrição
182	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
183	É possível ao acesso aos mesmos?	Sim/Não/Não se aplica
184	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não/Não se aplica
185	Houve registro de participação?	Descrição
186	Houve comprovação de aplicação?	Sim/Não/Não se aplica
187	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
189	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
190	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
191	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
192	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
193	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
194	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
195	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
196	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
197	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
198	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
199	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
200	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
201	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
202	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
203	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica

204	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
205	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
206	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
207	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
208	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
209	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Comunicação		
210	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
211	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
212	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
213	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
214	Respeita características intelectuais locais??	Sim/Não/Não se aplica
215	Respeita parâmetros ambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
216	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
217	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
218	Existe possibilidade de acesso às ferramentas?	Sim/Não/Não se aplica
219	Link para acesso	Descrição
220	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
221	Qual?	Descrição
222	O trabalho previu reuniões públicas?	Sim/Não/Não se aplica
223	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
224	Data de aplicação das oficinas	Data
225	Método de aplicação	Nome do Método
226	Forma de registro	Descrição
227	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
228	Usou tecnologia?	Descrição
229	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
230	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
231	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não
232	Houve registro de participação?	Descrição
233	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
234	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
235	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
236	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica

237	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
238	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
239	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
240	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
241	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
242	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
243	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
244	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
245	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
246	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
247	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
248	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
249	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
250	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
251	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
252	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
253	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
254	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica

FORMULÁRIO**EXECUÇÃO DE OBRAS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Obra	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Localização da Obra	Endereço, Dados GPS
5	Responsável pela contratação e construção	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
6	Contrato de Construção prevê garantias?	Sim/Não/Não se aplica
7	Qual empreiteira?	Descrição:
8	Empreiteira apresenta alguma ISO?	Qual?
9	Houve fiscalização de terceiros?	Sim/Não/Não se aplica
10	De que natureza?	Pessoa Física/Pessoa Jurídica
11	Profissional responsável	Dados da Empresa ou Profissional
12	Formação	Descrição
13	Qual a natureza da Obra?	Social/Logística
14	Obra aparente?	Sim/Não/Não se aplica
15	Qual Valor da Obra?	Numeral
16	Obra completa ou reforma	Completa/Reforma
17	Método de Contratação?	Contratação Direta/ Licitação?
18	Escopo associado a algum plano de trabalho?	Sim/Não
19	Qual?	Descrição
20	Obra iniciada no prazo?	Sim/Não/Não se aplica
21	Obra efetivada?	Sim/Não
22	Duração da obra?	Cronograma
23	Por que não foi finalizada?	Descrição
24	Obra em andamento?	Sim/Não
25	Expectativa de finalização?	Data
26	Resultados diretos da obra efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
27	Método construtivo	Descrição
28	Método adequado financeiramente?	Sim/Não/Não se aplica
30	Método adequado ecologicamente?	Sim/Não/Não se aplica
31	Segue alguma ISO?	Sim/Não/Não se aplica
32	Qual?	Descrição
33	Acesso a plantas?	Sim/Não/Não se aplica
34	Link de acesso as plantas	Link
35	Acesso a documentos comprobatórios?	Sim/Não/Não se aplica

36	Link de acesso aos documentos comprobatórios	Link
37	Acesso a fotos comprobatórias?	Sim/Não/Não se aplica
38	Link para fotos comprobatórias	Link

FORMULÁRIO**FINANCIAMENTO DE MEDIDAS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Financiamento de Medidas	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Repasse/ Contratação/Outros
5	Se “Outros”, qual?	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
8	Financiamento feito no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
9	Valor?	Descrição
10	Financiamento feito em partes?	Sim/ Não/ Não se aplica
11	Financiamento totalizado?	Sim/ Não/ Não se aplica
12	Motivo para a não totalização:	Descrição
13	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
14	Houve fiscalização do compromisso firmado no ato do financiamento?	Sim/ Não/ Não se aplica
15	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Acesso ao documento comprobatório de execução do escopo?	Sim/Não
17	Link de acesso ao documento comprobatório de execução do escopo	Link
18	Acesso a documento comprobatório de fiscalização?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento comprobatório de fiscalização?	Link

FORMULÁRIO**ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Estabelecimento de “Convênio”	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Acordo/ Termo de compromisso/ Convênio/ Outros
5	Se outros, qual:	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Termos da modalidade respeitados?	Sim/ Não/ Não se aplica
8	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
9	Convênio estabelecido no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
10	Tempo de vigência	Datas
11	Escopo 1 (uma das partes)	Descrição
12	Escopo 2 (uma das partes)	Descrição
13	Escopo 3 (uma das partes)	Descrição
14	Objeto	Descrição
15	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Fiscal do “convênio”	Sim/ Não/ Não se aplica
17	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
18	Acesso ao documento?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento	Link

ANEXO II – PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada pela TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 22.243.664/0001-41, nos relatórios oriundos de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, ____/____/____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PLANO DE TRABALHO
TAC I e TAC II - COMPERJ

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, o cronograma, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento do Termo de Referência para Auditoria Técnica e Financeira das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Avaliação de Risco.....	7
5. Execução da Auditoria.....	8
5.1 Etapas do trabalho	8
5.2 Auditoria Piloto	9
5.3 Acompanhamento e Monitoramento	9
5.4 Análise e Avaliação de Resultados	10
6. Equipe Técnica.....	12
7. Cronograma.....	13

1. Objetivo

O presente documento visa estabelecer o escopo, equipe, metodologias e cronograma de realização de Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Também são considerados os próprios documentos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC I e TAC II que deram fim às Ações Cíveis Públicas 9919-12.2018.8.19.0023, 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

GATE - Grupo de Apoio Técnico Especializado.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

PETROBRAS - Empresa Petróleo Brasileiro S/A.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Avaliação de Risco

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

Outros desafios esperados se referem à disponibilidade das informações e dos profissionais a serem entrevistados, considerando o tempo decorrido desde a assinatura dos TACs e a possibilidade de mudança da equipe de funcionários, principalmente no que concerne às repartições públicas, como prefeituras.

Ainda, para avaliação de alguns compromissos firmados será necessária visita *in loco* às áreas, podendo o cronograma ser alterado devido às condições climáticas nas datas programadas.

5. Execução da Auditoria

5.1 Etapas do trabalho

Concomitante ao presente Plano de Trabalho, está sendo desenvolvido Protocolo de Auditoria contemplando os critérios para execução, ações a serem desenvolvidas e instruções para a geração de relatórios.

Nos meses iniciais do contrato vem sendo desenvolvido o sistema on-line INFOTAC-TRIAL, onde os auditores irão inserir informações e imagens em tempo real e atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar os passos do projeto. O mesmo será calibrado e ajustado até o final da Auditoria Piloto realizando adequações que reflitam as necessidades identificadas ao longo do período.

A obtenção dos documentos necessários à auditoria será realizada pelo acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado do Rio de Janeiro, através dos números de processos disponibilizados pelo INEA/SEAS em 07 de agosto de 2023. Ao ser identificada alguma dificuldade, será solicitado por via eletrônica auxílio à Auditada para resolução. Após baixados e organizados em pastas que reflitam o arquivamento do SEI, é realizada análise prévia pela equipe de gestão, onde os mesmos podem ser renomeados para facilitar a identificação, analisados seu teor e pertinência ao assunto e verificada a necessidade de obtenção de novos documentos não constantes naquele processo.

Inicialmente será realizada Auditoria Piloto conforme descrito no item 5.2 Auditoria Piloto deste documento.

Ao ser iniciada a auditoria das obrigações específicas, as pastas com arquivos analisados serão compartilhadas com o(a) auditor(a) especialista responsável e o mesmo terá 5 (cinco) dias para solicitação de documentação complementar. Quando da solicitação de documentos complementares aos Auditados, o prazo para entrega do respectivo relatório será interrompido caso ocorra uma demora superior a 5 dias e voltará a contar assim que os documentos solicitados forem entregues.

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para agendamento, que será informado ao INEA/SEAS através de correspondência eletrônica.

Os relatórios de cada obrigação constante nos TACs I e II deverão ocorrer 60 (sessenta) dias após o compartilhamento dos arquivos com o(a) auditor(a) especialista responsável, conforme apresentado na Tabela 5.

Caso seja solicitada a revisão de relatório sem que seja necessária avaliação de novos documentos, o auditor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do relatório revisado. Caso a revisão envolva a avaliação de novos documentos não entregues anteriormente ou a realização de nova vistoria de campo, o prazo para entrega de relatório revisado será de 30 (trinta) dias e deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Quando for constatado no relatório de auditoria o não cumprimento de alguma obrigação e, após cumprida a mesma, seja solicitada nova auditoria, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes para realização da mesma.

5.2 Auditoria Piloto

Com o objetivo de avaliar a efetividade e aplicabilidade do Protocolo de Auditoria elaborado, será realizada Auditoria Piloto anteriormente definida, em conjunto com o INEA/SEAS, pela Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

A auditoria piloto será realizada no prazo de 45 dias, este iniciando logo que aprovado o Protocolo de Auditoria pela Contratante. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, é estimada a entrega do relatório da Auditoria Piloto para o dia 30 de novembro de 2023.

Durante sua realização, serão discutidas as dificuldades encontradas em relatório e realizadas as adequações necessárias para melhor implementação e atendimento das Auditorias, sendo prevista as datas de 30 de novembro de 2023 para entrega do Relatório de Avaliação e 15 de dezembro de 2023 para entrega do Protocolo de Auditoria revisado, conforme Tabela 5.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

Durante as reuniões mensais com o órgão ambiental para acompanhamento do desenvolvimento do trabalho serão discutidas as atividades realizadas no mês e previsões para o mês seguinte. Após esta reunião será entregue o relatório mensal de acompanhamento, com prazo até o quinto dia útil de cada mês, descrevendo o progresso das ações desenvolvidas e as ações previstas para o mês seguinte. Também será discutida qualquer dificuldade ou questão relevante que surja durante o processo, verificando a implementação das recomendações e do plano de ação corretivo estabelecido e identificando a necessidade de possíveis ajustes adicionais. Junto ao relatório, serão entregues Acordo de Nível de Serviço, conforme tabela fornecida pelo SEAS/INEA, e atualização do Cronograma de Execução.

Todas as informações registradas nos formulários e fotografias obtidas em visita à campo alimentarão um sistema on-line – INFOTAC-TRIAL onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante. Por fim, a abordagem proposta prevê uma sistematização de dados para que o sistema possa ser utilizado em outros compromissos assumidos pelos atores interessados.

5.4 Análise e Avaliação de Resultados

As constatações das auditorias serão analisadas em relação aos critérios estabelecidos no Protocolo de Auditoria, identificando as áreas de não conformidade, fraquezas ou oportunidades de melhoria.

A avaliação será realizada classificando os resultados conforme figura abaixo.

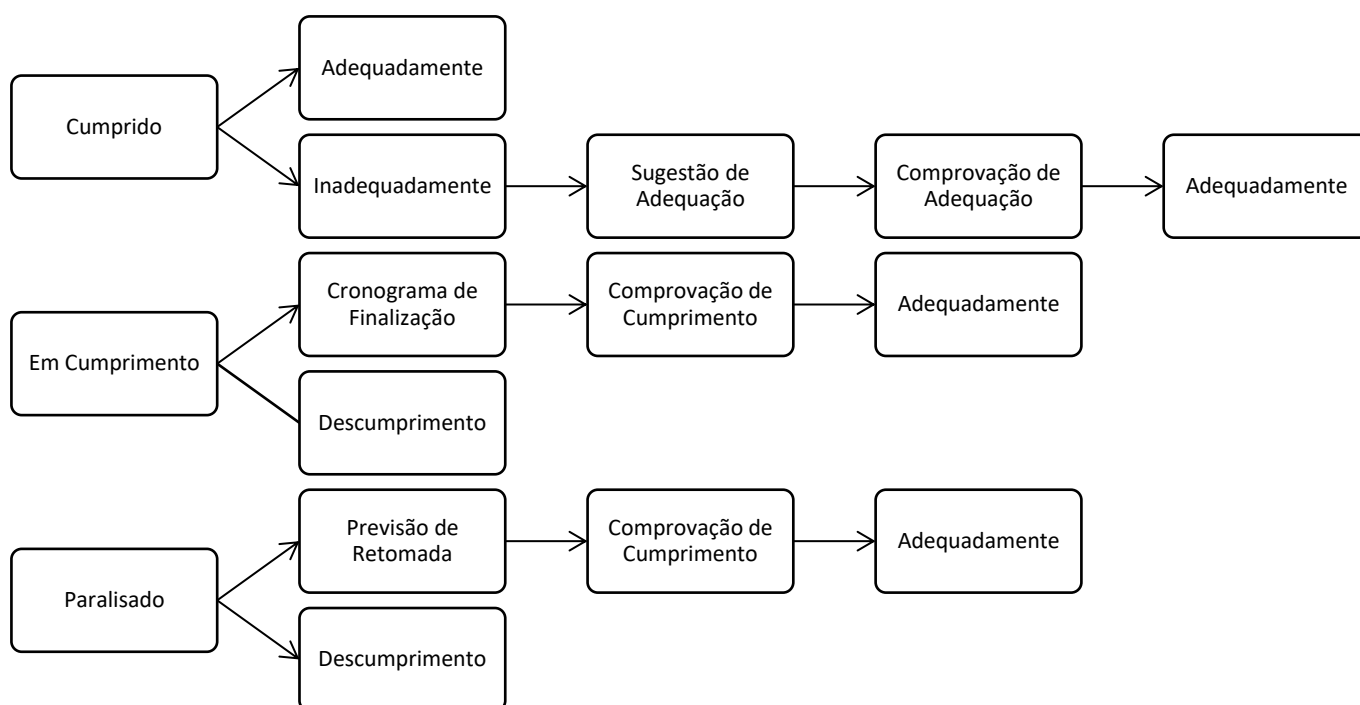


Figura 1. Classificação de status de atendimento.

Caso seja informado pelos auditados que a obrigação se encontra em cumprimento ou paralisada antes do início da auditoria da mesma, o cronograma será alterado dando prioridade para obrigações que já possuam entendimento de estarem cumpridas pelo órgão ambiental.

Caso estas situações sejam constatadas durante o processo de auditoria pelo(a) auditor(a) técnico(a) responsável, o relatório será emitido com a constatação pertinente e, caso necessário novo relatório, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Nos casos de Cumprimento inadequado, o órgão ambiental e o Ministério Público deverão avaliar a necessidade de nova auditoria e/ou complementação de documentos e informações após a comprovação das adequações apontadas necessárias.

6. Equipe Técnica

O quantitativo e nível de conhecimento e experiência da equipe técnica visam atender a diversidade de temas abordados na presente Auditoria, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1. Equipe técnica responsável.

COORDENAÇÃO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Ricardo do Amaral Imbuzeiro (Coordenador)	Advogado e Engenheiro Químico, Auditor Líder
Marina Federhen Heberle (Suporte)	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável, Auditora
SUPORTE TÉCNICO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química

Tabela 2. Equipe técnica especializada.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Aline Resende Peixoto	Bióloga, Gestora Ambiental e Doutora em Botânica
Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril	Biólogo e Mestre em Ciências Biológicas
Cristiane Jaccoud	Advogada, Engenheira Florestal e Doutora em Planejamento Ambiental
Daniel Dias Loureiro	Oceanógrafo e Doutor em Geociências
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Evandro Augusto Giacomolli	Engenheiro Agrônomo
Felipe Pereira da Rocha	Geólogo e Mestre em Geologia Econômica
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química
Janice Rezende Vieira Peixoto	Geógrafa com Pós-doutorado em Recuperação Vegetal
Karen da Glória Antunes	Bióloga e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental
Leandro de Oliveira Rios	Engenheiro Civil com Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
Maíra Mendonça da Rocha	Bióloga com Doutorado em Epidemiologia
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Marcos Aurélio Xavier da Silva	Engenheiro Civil com certificação PMP
Marina Federhen Heberle	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável
Mauricio Rizzo	Engenheiro Civil e Eletrotécnico
Mauricio Soares da Silva	Metereologista e Doutor em Engenharia Mecânica
Noa Magalhães Pinto	Doutora em Ciências
Paulo de Tarso Marques Jussara	Graduado em Mercado e Capitais e Direito
Pieter Luiz do Amaral	Cientista Social e Especialista em Antropologia
Raone Miranda Soares	Engenheiro Agrônomo
Ricardo do Amaral Imbuzeiro	Advogado e Engenheiro Químico
Yara Teixeira Cavalcanti	Mestre em Saneamento Ambiental

7. Cronograma

O cronograma de atividades gerais é apresentado na Tabela 4. As datas de entrega de produtos são apresentadas na Tabela 5 e Tabela 6, associados ao valor definido no Termo de Referência do contrato (Tabela 3). O item referente à Auditoria das Obrigações, que corresponde a 75% do valor total do contrato é detalhado na Tabela 6.

O cronograma estará sujeito a alterações se houver necessidade de ajustes de processos durante as etapas de auditoria, prazo de disponibilização das informações solicitadas e agendamento de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores. Os dados e prazos serão atualizados mensalmente no relatório de acompanhamento.

Tabela 3. Cronograma Financeiro e Prazo de Cada Produto. Fonte: Termo de Referência, Contrato SEAS 001/2023.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3 A 24
Plano de Trabalho detalhado	5%		
Protocolo de auditoria contemplando todos os itens a serem auditados		2%	
Realização de auditoria piloto		3%	
Relatório da auditoria piloto, incluindo sugestões para adequação no processo de auditoria		3%	
Protocolo de auditoria ajustado		2%	
Realização da auditoria – processo completo			75%
Relatório Final de Auditoria			10%

Tabela 4. Cronograma de atividades.

ATIVIDADES	MÊS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Acesso, organização e pré-avaliação da documentação das obrigações																								
Reunião de Acompanhamento (preparação, participação e elaboração de ata)																								
Criação e calibração do Sistema INFOTAC-TRIAL																								
Atualização de Informações no INFOTAC-TRIAL																								

PRODUTO	%	VALOR UNITÁRIO	MÊS																																								
			julho/23	agosto/23	setembro/23	outubro/23	novembro/23	dezembro/23	janerio/24	fevereiro/24	março/24	abr/24	maio/24	junho/24	julho/24	agosto/24	setembro/24	outubro/24	novembro/24	dezembro/24	janerio/25	fevereiro/25	março/25	abr/25	maio/25	junho/25																	
Plano de Trabalho	5%	R\$ 313.920,00	10/07/23			19/10/23	R\$ 313.920,00																																				
Protocolo de Auditoria	2%	R\$ 125.568,00	10/07/23				R\$ 125.568,00																																				
Auditoria Piloto	3%	R\$ 188.352,00						30/11/23	R\$ 188.352,00																																		
Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto	3%	R\$ 188.352,00						30/11/23	R\$ 188.352,00																																		
Adequação Protocolo de Auditoria	2%	R\$ 125.568,00								15/12/23	R\$ 125.568,00																																
Relatório Final		R\$ 627.840,00																																									
Auditoria Obrigações	75%	R\$ 4.768.800,00					R\$ 4.768.800,00																																				
SOMATÓRIO MENSAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.488,00	R\$ 376.704,00	R\$ 125.568,00	R\$ 0,00	07/02/24	R\$ 282.420,00	07/03/24	R\$ 302.875,00	05/04/24	R\$ 299.380,00	07/05/24	R\$ 307.360,00	07/06/24	R\$ 286.755,00	05/07/24	R\$ 275.345,00	07/08/24	R\$ 306.370,00	06/09/24	R\$ 275.345,00	07/10/24	R\$ 275.345,00	07/11/24	R\$ 291.890,00	06/12/24	R\$ 301.385,00	08/01/25	R\$ 236.630,00	07/02/25	R\$ 317.400,00	07/03/25	R\$ 301.415,00	07/04/25	R\$ 313.295,00	08/05/25	R\$ 335.390,00	30/06/25	R\$ 627.840,00
											R\$ 282.420,00		R\$ 302.875,00		R\$ 299.380,00		R\$ 307.360,00		R\$ 286.755,00		R\$ 275.345,00		R\$ 306.370,00		R\$ 275.345,00		R\$ 275.345,00		R\$ 291.890,00		R\$ 301.385,00		R\$ 236.630,00		R\$ 317.400,00		R\$ 301.415,00		R\$ 313.295,00		R\$ 335.390,00		R\$ 627.840,00

PROJETO	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MES																							
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
TAC COMPERJ - Clausula Segunda																										
1		R\$ 10.420,00																								
2		R\$ 39.505,00																								
3		R\$ 39.505,00																		07/11/24	R\$ 39.505,00					
3.1		R\$ 39.505,00																		07/11/24	R\$ 39.505,00					
3.2		R\$ 34.520,00																		07/11/24	R\$ 34.520,00					
4		R\$ 43.000,00																		07/11/24	R\$ 43.000,00					
5.1	No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):																									
5.1.1		R\$ 34.520,00																								
5.1.2		R\$ 34.520,00																								
5.1.3		R\$ 34.520,00																								
5.1.4		R\$ 10.420,00																								
5.1.5		R\$ 10.420,00																								
5.1.6		R\$ 39.505,00																								
5.1.7		R\$ 39.505,00																								
5.1.8		R\$ 39.505,00																								
5.1.9		R\$ 43.000,00																	07/08/24	R\$ 43.000,00						
5.1.10		R\$ 43.000,00																								
5.1.11		R\$ 39.505,00																								
5.1.11.1		R\$ 34.520,00																								
5.1.11.2		R\$ 39.505,00																								
5.1.12		R\$ 39.505,00																								
5.1.13		R\$ 39.505,00																								
5.1.14		R\$ 34.520,00																								
5.1.15		R\$ 43.000,00																								
5.1.17		R\$ 43.000,00																								
5.1.18		R\$ 39.505,00																								
5.1.19		R\$ 39.505,00																								
5.1.20		R\$ 43.000,00																								
5.1.21		R\$ 10.420,00																								
5.1.22		R\$ 10.420,00																								

** O valor da obrigação 6.2.1 está sendo contemplado no item Relatório Final da Tabela 5.

PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	julho/23		agosto/23		setembro/23		outubro/23		novembro/23		dezembro/23	
Plano de Trabalho	6%	R\$ 313.920,00	10/07/23							19/10/23	R\$ 313.920,00			
Protocolo de Auditoria	2%	R\$ 125.568,00	10/07/23							19/10/23	R\$ 125.568,00			
Auditoria Piloto	3%	R\$ 188.352,00											30/11/23	
Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto	3%	R\$ 188.352,00											30/11/23	
Adequações Protocolo de Auditoria	2%	R\$ 125.568,00												
Relatório Final	10%	R\$ 627.840,00												
Auditoria Obrigações	75%	R\$ 4.708.800,00												
		SOMATORIO MENSAL	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 439.488,00		R\$ 0,00	
PRODUTO	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	1		2		3		4					
1		R\$ 10.420,00												
2		R\$ 39.505,00												
3		R\$ 39.505,00												
3.1		R\$ 39.505,00												
3.2		R\$ 34.520,00												
4		R\$ 43.000,00												
6.1	No que concerne à Licença Prévia FE013995 (AVB000623) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):													
6.1.1		R\$ 34.520,00												
6.1.2		R\$ 34.520,00												
6.1.3		R\$ 34.520,00												
6.1.4		R\$ 10.420,00												
6.1.5		R\$ 10.420,00												
6.1.6		R\$ 39.505,00												
6.1.7		R\$ 39.505,00												
6.1.8		R\$ 39.505,00												
6.1.9		R\$ 43.000,00												
6.1.10		R\$ 43.000,00												
6.1.11		R\$ 39.505,00												
6.1.11.1		R\$ 34.520,00												
6.1.11.2		R\$ 39.505,00												
6.1.12		R\$ 39.505,00												
6.1.13		R\$ 39.505,00												
6.1.14		R\$ 34.520,00												
6.1.15		R\$ 43.000,00												
6.1.17		R\$ 43.000,00												
6.1.18		R\$ 39.505,00												
6.1.19		R\$ 39.505,00												
6.1.20		R\$ 43.000,00												
6.1.21		R\$ 10.420,00												
6.1.22		R\$ 10.420,00												
6.1.26		R\$ 43.000,00												
6.1.27		R\$ 10.420,00												
6.1.28		R\$ 39.505,00												
6.1.30		R\$ 34.520,00												
6.1.31		R\$ 39.505,00												
8.2	Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo: de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petro													
8.2.1		R\$ 10.420,00												
8.2.2		R\$ 11.410,00												
8.2.3		R\$ 43.000,00												
8.2.5		R\$ 39.505,00												
8.2.5.1		R\$ 34.520,00												
8.3	Licença de Instalação IN001327 (renovação de LI nº FE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anal viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança parr													
8.3.1		R\$ 10.420,00												
8.3.2		R\$ 43.000,00												
8.3.3		R\$ 43.000,00												
8.3.4		R\$ 43.000,00												
8.3.5		R\$ 43.000,00												
8.3.6		R\$ 10.420,00												
8.3.7		R\$ 39.505,00												
8.3.8		R\$ 11.410,00												
8.4	Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário no Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493:													
8.4.1		R\$ 10.420,00												
8.4.2		R\$ 10.420,00												
8.6	Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493:													
8.6.2		R\$ 10.420,00												
8.6.7		R\$ 10.420,00												
8.6.8		R\$ 10.420,00												
8.6	Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um reploto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especial: Estrada UHOS (IC 161/2015):													
8.6.1		R\$ 43.000,00												
8.6.2		R\$ 43.000,00												
8.6.3		R\$ 10.420,00												
8.6.4		R\$ 43.000,00												
8.7	Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de pier de atracação, retroarea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de													
8.7.1		R\$ 10.420,00												
8.7.2		R\$ 34.520,00												
8.7.6		R\$ 43.000,00												
8.7.7														
8.10		R\$ 43.000,00												
8.11	Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o obje													
8.11.2		R\$ 43.000,00												
8.11.5		R\$ 39.505,00												
10		R\$ 10.420,00												
11	A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas lic													
11.1		R\$ 43.000,00												
11.2		R\$ 43.000,00												
11.3		R\$ 43.000,00												
11.4		R\$ 43.000,00												
11.5		R\$ 43.000,00												
11.6		R\$ 43.000,00												
6.1	Não Aplicável à Auditoria													
6.2	Não Aplicável à Auditoria													
6.2.1	Relatório Final**													
6.2.2	Não Aplicável à Auditoria													
6.3		R\$ 43.000,00												
6.4	Não Aplicável à Auditoria													
6.5		R\$ 10.420,00												
6.6		R\$ 39.505,00												
6.7		R\$ 11.410,00												
6.8		R\$ 39.505,00												
6.9		R\$ 34.520,00												
6.10		R\$ 34.520,00												
Parágrafo Primeiro		R\$ 34.520,00												
Parágrafo Segundo		R\$ 43.000,00												
Parágrafo Terceiro		R\$ 43.000,00												
Parágrafo Quarto		R\$ 34.520,00												
Parágrafo Primeiro		R\$ 34.520,00												
Parágrafo Segundo		R\$ 34.520,00												
Parágrafo Terceiro		R\$ 39.505,00												
Parágrafo Quarto		R\$ 43.000,00												
4.1	No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):													
4.1.2		R\$ 43.000,00												
4.1.3		R\$ 43.000,00												
4.1.4		R\$ 43.000,00												
4.1.5		R\$ 39.505,00												
4.3	No que concerne à Licença de Instalação IN023793 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de													
4.2.3		R\$ 43.000,00												
4.2.4		R\$ 43.000,00												
4.2.5		R\$ 43.000,00												
4.3	No que concerne à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Br													

4.4		R\$ 43.000,00								
4.5	Auditoria Piloto*									
4.6										
4.8		R\$ 43.000,00								
4.9										
4.10		R\$ 43.000,00								
A		R\$ 39.505,00								
B	No que concerne à Licença Prévia IN020911 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Eliseos (TECAMREDUC) e de gás natural desde									
B.1		R\$ 43.000,00								
B.2		R\$ 39.505,00								
B.3		R\$ 43.000,00								
B.4		R\$ 43.000,00								
B.5		R\$ 43.000,00								
B.6		R\$ 39.505,00								
C	No que concerne à Licença de Instalação IN024202 - que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:									
C.1		R\$ 43.000,00								
C.2										
C.4		R\$ 34.520,00								
C.3	Em relação à condicionante 7 - Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:									
C.3-a		R\$ 43.000,00								
C.3-b		R\$ 43.000,00								
C.3-c		R\$ 43.000,00								
C.3-a-1		R\$ 43.000,00								
C.3-a		R\$ 10.420,00								
C.3-a		R\$ 43.000,00								
C.5		R\$ 39.505,00								
C.6		R\$ 34.520,00								
C.7		R\$ 10.420,00								
C.13										
C.15		R\$ 10.420,00								
D		R\$ 39.505,00								
4.1	No que concerne à Licença Prévia IN023830 - aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:									
4.1.1		R\$ 11.410,00								
4.2	No que concerne à Licença de Instalação IN025999 - para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:									
4.2.1		R\$ 10.420,00								
4.2.2		R\$ 43.000,00								
4.2.4		R\$ 11.410,00								
4.2.5		R\$ 39.505,00								
4.2.6										
4.2.7		R\$ 11.410,00								
4.2.8		R\$ 34.520,00								
4.3		R\$ 10.420,00								
4.5		R\$ 10.420,00								
4	No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:									
4.1.1										
4.2		R\$ 43.000,00								
4.1.2		R\$ 43.000,00								
4.4.1		R\$ 39.505,00								
4.4.6		R\$ 10.420,00								
4.5		R\$ 10.420,00								
1		R\$ 39.505,00								
2		R\$ 43.000,00								
3		R\$ 43.000,00								
4		R\$ 39.505,00								
5		R\$ 43.000,00								
1		R\$ 39.505,00								
2		R\$ 39.505,00								
3		R\$ 39.505,00								
4		R\$ 39.505,00								
5		R\$ 39.505,00								
6		R\$ 10.420,00								
7		R\$ 10.420,00								
8		R\$ 39.505,00								

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: “(...) *O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)*”

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23
Documento id. 01748603

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 194/2019 - MPRJ 201900978740

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índex 01217312, **oficie-se à SEAS**, após 30 dias, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1147/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01982553

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Assunto: PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.10 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.10) Quanto ao Risco Ambiental da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador,



as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº1011, bem como solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da portaria de instauração e do relatório inicial de investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005615/2023-23

Documento id. 01998902

Documento enviado em 26 de abril de 2024:

Ofício 1147/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 26 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787